



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 12/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4550

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 12/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000643-4****IMPETRANTE: ZIGOMAR DANTAS MAIA****ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****Vistos etc.**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Zigomar Dantas Maia, contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima que, por meio do Decreto Estadual nº 12.438-E/A, de 04 de março de 2011, exonerou o impetrante do cargo de conselheiro titular do Conselho Estadual de Cultura, durante a vigência do seu mandato.

Alega, em síntese, o impetrante que foi nomeado membro do Conselho Estadual de Cultura em 19 de março de 2004, através do Decreto nº 5.684-E, de 19/03/2004, sendo reconduzido para um novo mandato relativo ao quadriênio 2008/2014, por meio do Decreto nº 10.455-E, de 08 de dezembro de 2009.

Afirma, outrossim, que *“...sem nenhum motivo ou respaldo legal, foi arbitrariamente exonerado do cargo, conforme faz prova o Decreto nº 12.468-E de 04 de março de 2011, caracterizando assim, o ato ilegal, posto que está em desconformidade com a Lei nº 055 de 09 de dezembro de 1993” (fl. 03).*

Por entender presentes, no caso em tela o *“fumus boni juris”* e o *“periculum in mora”*, requer a concessão de medida *“initio litis”*, para que seja determinado o cancelamento da exoneração, reconduzindo o impetrante ao cargo de conselheiro até o final de seu mandato.

Meritoriamente, pugna a concessão, em definitivo, da segurança.

É o relatório, segue-se a decisão.

Não obstante expresso pedido de suspensão do ato impugnado, observo que o impetrante não cuidou em demonstrar satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, pois, mesmo que se tenha por relevante a fundamentação deste *“writ”*, em face de retratar a suposto descumprimento de norma legal vigente, por outro lado, indubitavelmente não se vislumbra o *“periculum in mora”*, sendo certo que o aguardo na tramitação regular do feito não resultará em dano irreparável ao impetrante ou no perecimento do direito invocado por esta via mandamental.

Além do mais, as razões que sustentam a pretensão liminar confundem-se com o próprio mérito da ação mandamental em apreço. Concedê-la, resultaria no exaurimento absoluto do objeto da lide, o que se afigura temerário e precipitado nesta fase preliminar.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, intimando-se os Exmos. Srs. Procurador Geral do Estado (art. 19, Lei nº 10.910/2004) e Procurador Geral de Justiça (art. 10, da Lei nº 1.533/51) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 12/05/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.07.008651-4 – MUCAJAÍ/RR

1º APELANTE: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO
2º APELANTE: ANTONIO MACIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. MARIA INÊS MATURANO LOPES
3º APELANTE: MARCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. MARIA INÊS MATURANO LOPES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000230-0 – BOA VISTA/RR.****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.****PACIENTE: REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: SENTENÇA CONDENATÓRIA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APELAR EM LIBERDADE – PRISÃO REALIZADA COM BASE EM ORDEM JUDICIAL ANTERIOR, JÁ REVOGADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – WRIT DEFERIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 11 000120-3 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A****ADVOGADO: DRA. SOPHIA MOURA**

AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL – CLÁUSULAS ABUSIVAS – MÉRITO DA AÇÃO – SÚMULA 381 DO STJ - DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO – AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – IMPOSSIBILIDADE – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – EXCLUSÃO – AGRAVO PROVIDO.

1. Em sede de agravo de instrumento, cabe somente verificar a presença dos requisitos necessários para a antecipação da tutela deferida pelo juízo singular, sem adentrar, contudo, no mérito da ação revisional de contrato.

2. Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela, não parece razoável que o contrato celebrado deva ser desconsiderado de forma automática, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade das partes e o próprio STJ já se posicionou, com a Súmula nº 381, no sentido de que “nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.” Ademais, a tese defendida pela agravante, relativa à capitalização de juros, encontra controvérsia na jurisprudência pátria, de modo que, em sede de cognição sumária, não há como se considerar os cálculos elaborados por uma das partes como prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

3. A jurisprudência é no sentido de que o depósito de valor inferior ao que foi pactuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora, principalmente quando os cálculos foram efetuados unilateralmente, como é o caso dos autos. Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes, elidindo, assim, os efeitos decorrentes da mora.

4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0000.11.000120-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001083-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: L. DE C. M
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA MOREIRA SOUZA
AGRAVADO: L. DE S. M
DEFENSORA PÚBLICO: DRA. EMIRA LATIFE SALOMÃO REIS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. DECISÃO QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDA. SENTENÇA PROLATADA ENQUANTO PENDENTE O JULGAMENTO DO AGRAVO. EXTINÇÃO DO FEITO ORIGINAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PERDA DO OBJETO. PRECEDENTES DO TJSP E STJ. AGRAVO PREJUDICADO.

1. Como bem apontou a douta Procuradoria de Justiça, o recurso perdeu o objeto diante da sentença extintiva proferida pelo juízo a quo nos autos da ação originária;
2. Diante de tal situação o agravo restou prejudicado em face da falta de interesse processual de ambas as partes, culminando com a perda de seu objeto;
3. Recurso prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 0000.10.001083-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, julgar prejudicado o presente agravo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
– Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
– Relator –

Des. Robério Nunes
– Julgador –

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CAUTELAR INOMINADA Nº 0000 10 000320-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: NILCATEX TÊXTIL LTDA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA. PLURALIDADE DE RÉUS. OBSERVÂNCIA DO ART. 191 DO CPC. PATRONOS DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO. PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO. DICÇÃO DOS §§ 3º E 4º DO ART. 4º DA LEI N.º 11.419/2006. LEI DO PROCESSO ELETRÔNICO. RECURSO OPOSTO ANTES DO ENCERRAMENTO DO PRAZO. EXTEMPORANEIDADE AFASTADA.

MÉRITO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. TENTATIVA DE NOVO JULGAMENTO EM SEDE DE EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. PREQUESTIONAMENTO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADMISSÍVEL SE AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. PRECEDENTES DO TJDF. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Cautelar Inominada nº 0000 10 000320-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em afastar a preliminar de intempestividade e, no mérito, conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Robério Nunes
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.911799-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OSIMAR COSTA SOUSA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RELOTAÇÃO DE SERVIDOR. ATO DISCRICIONÁRIO. DECISÃO AMPARADA PELA LEI ESTADUAL Nº 053/2001. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para a configuração do dever de indenizar é imprescindível a presença dos requisitos caracterizadores da Responsabilidade Civil, quais sejam, o ato ilícito, o dano e o nexa causal;
2. Não houve demonstração por parte do apelante, de que a administração deste Poder Judiciário cometeu algum ato ilícito, já que na condição de servidor deste órgão, o recorrente está sujeito à alteração de sua lotação conforme a conveniência, oportunidade e interesse da Administração Pública, independente de sua produtividade, ou mesmo de sua vontade;
3. A decisão que colocou o servidor à disposição da administração está devidamente fundamentada além de amparada por lei, não havendo como prosperar a tese de perseguição ou retaliação;
4. Não se vislumbra nos autos qualquer desrespeito desta Corte em face de decisão do Conselho Nacional de Justiça, posto que a relocação do servidor encontra respaldo legal no art. 34, I, da Lei Estadual nº 053/2001.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias de maio do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente e Revisor -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator-

Des. José Pedro
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.10.010800-9 – BOA VISTA/RR**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: EUCIJÂNIO DUARTE VIEIRA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – REFORMA DA DECISÃO A QUO - PRESENÇA DE UM DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE DE CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do presente recurso em sentido estrito, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente e Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS

Julgadora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.003330-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL****APELADOS: FEITOSA E SILVA LTDA E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TRANSCURSO DO QUINQUÊNIO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.

2. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (03.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira

Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000558-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: MARCY EULLER CANDIDO DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus Preventivo, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente Marcy Euler Candido do Nascimento, que foi citado pelo Juízo da 7ª Vara Cível para quitar o débito alimentar (alimentos provisórios) em três dias ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, pena de prisão.

O Paciente afirma que peticionou ao Juízo da causa, justificando sua impossibilidade de pagamento do débito. Entretanto, até a presente data o pedido não foi apreciado pelo magistrado.

Por fim, alegando que em 29.04.2011 (amanhã) haverá a continuidade da audiência de instrução da ação de alimentos, está ameaçado de ser preso e requer, destarte, a expedição imediata de salvo conduto para poder continuar a exercer seu mister e comparecer à audiência aludida sem a ameaça de ser preso.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido

Ainda, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

Em juízo de cognição sumária, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos. Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Ressalto que a simples alegação de que ainda não foi apreciada a justificativa apresentada para o não pagamento de débito alimentar, não leva à ilação de que o pedido, após analisado, será indeferido.

Nesse sentido, os arestos a seguir colacionados:

AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. LIMINAR. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. ALEGADO INADIMPLEMENTO ESCUSÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INVIABILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1 - Ausentes os requisitos da plausibilidade jurídica do pedido, indefere-se o pedido liminar formulado em sede de habeas corpus, proposto no sentido de obstar o decreto prisional civil alusivo ao inadimplemento de pensão alimentícia. 2 - Agravo improvido. (TJDFT, HC 2007004156-8, DJU 23.08.2007, p. 105, seção 3).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PRISÃO CIVIL. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE. I - Como o habeas corpus não é a sede apropriada para o exame aprofundado de prova de fatos controvertidos, não há como nesta via estreita acolher a alegação de que o paciente, sendo devedor de prestação alimentícia fixada provisoriamente, não tenha condições de suportar o montante arbitrado, mormente porque suas alegações foram regularmente rejeitadas no juízo natural da causa, onde se procedeu de forma a garantir o contraditório e a ampla defesa, e não se encontrou deficiência formal ou caráter arbitrário na decisão que cogitou da coerção pessoal no caso de inadimplemento. II - Ordem denegada. (TJDFT, HC 2002 00 2 009132-8, DJU 25.03.2003, p. 88, seção 3).

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Com as devidas informações, vistas ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000631-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: EDMILSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DRA. PATRIZIA APARECIDA ALVES ROCHA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaucard S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.917.077-8, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, e vedar o lançamento do nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito, bem como permanecer na posse do veículo, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) - fls. 10V.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado.

Afirma, outrossim, que não fora oferecida naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, ao final, o deferimento de liminar, para:

I) “Determinar a imediata revogação da multa estabelecida em caso de descumprimento da ordem de não enviar o nome do autor para órgãos de proteção ao crédito”.

II) “Em caso de não ser revogada a multa estabelecida, que seja minorada, a fim de estabelecermos o perfeito equilíbrio processual”.

III) “Determinar a imediata revogação da ordem de não enviar o nome da autora para órgãos de proteção ao crédito”.

IV) “Revogar a consignação em pagamento em valor e forma adversa ao avençado contratualmente”.
(fl.09)

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.009637-7 – BOA VISTA/RR.****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL.****APELADOS: H. DEEKE E OUTROS.****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DECISÃO**

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.01.009637-7.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 134/137).

A execução fiscal foi promovida em abril de 1999, tendo sido expedido mandado de citação em 18/06/1999, que restou infrutífero.

Após, o exequente postulou a realização de citação editalícia, que ocorreu em 24/06/2004.

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, em 24/04/2006.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 25/11/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o provimento ao recurso e o prequestionamento da matéria.

Os apelados apenas pugnam pelo prosseguimento do feito, sem apresentação de contrarrazões, que consideram mera faculdade (fl. 160).

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Contudo, no caso em análise, contados do término do período de suspensão, na data da sentença ainda não havia transcorrido o prazo de cinco anos.

Isto ocorre porque, nos termos da súmula supramencionada, interrompe-se a contagem do prazo prescricional somente depois do período de suspensão, chamado pela doutrina de “cinco mais um”, ou seja, 01 (um) ano suspenso para então iniciar o prazo quinquenal.

Vale trazer à colação, entendimento doutrinário acerca do assunto:

“Dessa maneira, o prazo suspenso por um ano voltaria a contar após o seu transcurso, até que se verificasse a prescrição, dentro de 5 anos. Ou melhor, para essa corrente, a prescrição – se já não houvesse ocorrido em decorrência do abandono do processo pelo exequente por 5 anos ou mais – consumir-se-ia 6 (seis) anos após a suspensão do processo (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento, contados do término do prazo anual = 6 anos). O posicionamento acabou predominando no STJ, culminando com a edição da Súmula n.º 314.” (Ernesto José Toniolo, A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, 2.ª ed., Rio de Janeiro, Lumen júris, 2010, p. 191)

No mesmo sentido:

“EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 314/STJ. NÃO OBSERVÂNCIA PELO JUÍZO ‘A QUO’. OMISSÃO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. 1. (omissis). 2. Determina a Súmula 314/STJ que ‘em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.’ 3. Na hipótese, o acórdão proferido pelo juízo ‘a quo’ não considerou a suspensão do processo por um ano, decorrente da não localização de bens penhoráveis, decretando precocemente a prescrição do crédito tributário. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos, para afastar a prescrição decretada pelo juízo ‘a quo’.” (STJ, EDcl no AgRg no Ag 1273991/PR, 2.ª T., Rel. Min. Humberto Martins, j. 08/02/2011, p. 18/02/2011)

“TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO A QUO - FINDO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 314/STJ. O termo ‘a quo’ para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: ‘Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente’. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no REsp 1122356/MG, 2.ª T., Rel. Min. Humberto Martins, j. 27/04/2010, p. 07/05/2010)

Assim, não resta dúvida que da data final da suspensão da execução por um ano, 24 de abril de 2007, até a data da sentença, 25 de novembro de 2010, não incidiu o cômputo quinquenal da prescrição fiscal.

ISSO POSTO, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o prosseguimento normal do processo executivo.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000611-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.

AGRAVADO: ALEXANDRE HORTA FILHO.

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato bancário, que, em sede de liminar (fls. 10/11), autorizou o depósito da quantia entendida como devida, deferiu a manutenção da posse do veículo, a inversão do ônus da prova e o benefício da justiça gratuita.

Determinou, ainda, a abstenção de incluir o nome do agravado no cadastro de inadimplentes e a exibição do contrato, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O agravante alega, às fls. 02/09, que a decisão deve ser reformada, pois, autorizar a consignação de valor divergente do contratado e ainda irrisório, causa-lhe prejuízo.

Segue afirmando que a decisão fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesado em seu patrimônio indevidamente.

Requer, assim, o deferimento de medida liminar, para determinar que o agravado consigne as parcelas no valor contratado e que seja revogada ou minorada a multa estabelecida.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista n.º 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região, Disponível em: <www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversaoobligatoriadoagravodeinstrumento>, Acesso em 25.02.2011).

No caso em tela, o agravante apresenta, como alegação do grave prejuízo gerado pela decisão atacada, a lesão indevida ao seu patrimônio, uma vez que, se mantida tal decisão, continuará o recorrente a sofrer prejuízos irreparáveis.

Contudo, da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, pois, se infrutífera a ação revisional, “nenhum prejuízo será causado à parte requerida, já que a tutela, neste instante deferida, não abala, se verificado, seu direito de crédito”, como bem fundamenta a decisão de fls. 10/11.

Ademais, no que concerne à multa diária, verifica-se que só será aplicada se o agravante não exibir o contrato ou inscrever o nome do agravado em qualquer cadastro de inadimplentes, pois os demais pontos da decisão não dependem da iniciativa do agravante.

A propósito, quanto à exibição do contrato, a exigência já foi cumprida, conforme documento acostado à fl. 35. Além disso, a inscrição em cadastros de inadimplentes não será necessária, já que a parte contrária efetuará o depósito em consignação.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 000629-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S. A.

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.

AGRAVADO: ARMANDO DOS SANTOS PONTES.

ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato bancário, que, em sede de liminar (fls. 10//11), autorizou o depósito da quantia entendida como devida (parcelas vincendas e vencidas), deferiu a manutenção da posse do veículo, a inversão do ônus da prova e o benefício da justiça gratuita.

Determinou, ainda, a abstenção de incluir o nome do agravado no cadastro de inadimplentes e a exibição do contrato, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A agravante alega, às fls. 02/11, que a decisão deve ser reformada, pois, autorizar a consignação de valor divergente do contratado, causa-lhe prejuízo. Segue afirmando que a decisão fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesada em seu patrimônio indevidamente.

Requer, por fim, o restabelecimento do império da lei.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista n.º 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região, Disponível em: <www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversaoobligatoriadoagravodeinstrumento>, Acesso em 25.02.2011).

No caso em tela, a agravante apresenta, como alegação do grave prejuízo gerado pela decisão atacada, a lesão indevida ao seu patrimônio e o enriquecimento ilícito do agravado.

Contudo, da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para a agravante, pois, se infrutífera a ação revisional, nenhum prejuízo será causado à parte requerida, já que a tutela deferida em primeira instância não abala o direito de crédito da recorrente. Além disso, nem mesmo foi requerida a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Ademais, no que concerne à multa diária, verifica-se que só será aplicada se a agravante inscrever o nome do agravado em qualquer cadastro de inadimplentes, pois os demais pontos da decisão não dependem da iniciativa da agravante.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.009195-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL.

APELADOS: MARCOS & ROCHA LTDA E OUTROS.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 8.ª Vara Cível de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.01.009195-6.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 220/221).

A execução fiscal foi promovida em abril de 2001, tendo sido expedido mandado de citação em 26/06/2001, que restou infrutífero.

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal em 21/05/2002.

Após, o exequente postulou pela realização de citação editalícia, que ocorreu em 02/10/2003.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 16/11/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o provimento ao recurso e o prequestionamento da matéria.

A apelada apenas pugna pelo prosseguimento do feito, sem apresentação de contrarrazões, que considera mera faculdade (fl. 241).

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Tendo o exequente falhado em localizar bens penhoráveis, não há razão para se prolongar uma demanda que já se arrasta por mais de dez anos, tendo se passado mais de sete anos desde a última causa interruptiva.

A alegação da Fazenda Pública de que, mesmo dispondo de todos os meios de acessos e instrumentos de cruzamentos de informações dos cidadãos e pessoas jurídicas, não encontrou o executado ou seus bens, ao longo de dez anos, não pode ser aceita em termos absolutos, a fim de evitar a protelação da execução fiscal por tempo indeterminado.

Ademais, observa-se que, em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Inclusive, este é o posicionamento doutrinário que trago à colação:

"Diversa, contudo, é a situação onde o credor realizou todos os ônus processuais no intuito de levar a execução a termo, mas que, pela inexistência ou não localização de bens penhoráveis, o processo foi arquivado nos termos do previsto no art. 40 da LEF.

Nesse caso, embora não se possa falar em inércia do exequente, e sim em inatividade judicial, pela impossibilidade de dar andamento ao processo (execução frustrada), as mesmas razões e fundamentos para existência e aplicação da prescrição intercorrente se fazem presentes. Contudo, urge apontar-se nova causa eficiente ao desencadeamento do mecanismo da prescrição intercorrente, já que o credor não se encontra inerte, mas manietado pela impossibilidade material de satisfazer seu crédito.

Trata-se de reconstruir parte do conteúdo do instituto, para atender a valores constitucionais. A prescrição deve influir nos casos de suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis, como forma a realizar a garantia constitucional de segurança jurídica, que não deve ser sacrificada de forma a assegurar a imprescritibilidade de um direito que dificilmente será satisfeito pela execução forçada." (Ernesto José Toniolo, A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, 2.^a ed., Rio de Janeiro, Lumen júris, 2010, p.191)

Nesse diapasão, sem que tenha havido penhora até a presente data, entendo que houve inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual.

Neste sentido:

"DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do

crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQÜENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exequente no pagamento das custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.” (TJ/RS - Apelação Cível Nº 70023213036, Rel. Carlos Eduardo Zietlow Duro, julg. 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsionamento processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.” (TJ/RS - Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Rel. Francisco José Moesch, julg. 09/04/2008)

Este Tribunal tem seguido este entendimento, como se constata no julgamento monocrático das apelações cíveis de n.º 010.01.019595-5 (0019595-08.2001.8.23.0010) e 010.09.012908-0, ambas de relatoria do Des. Robério Nunes, e publicadas no DJe n.º 4925, de 15/04/2010.

Ademais, a demora no andamento do feito, bem como a não localização de bens passíveis de penhora, não pode ser imputada ao Judiciário. Inaplicável, pois, a Súmula 106 do STJ.

ISSO POSTO, sendo inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal, nego seguimento ao apelo.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.019182-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL.

APELADOS: MARCOS & ROCHA LTDA E OUTROS.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 8.ª Vara Cível de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.01.019182-2.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 133/134).

A execução fiscal foi promovida em setembro de 2001, tendo sido expedido mandado de citação em 25/10/2001, que restou infrutífero.

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal em 11/07/2002.

Após, o exequente postulou pela realização de citação editalícia, que ocorreu em 21/07/2004.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 16/11/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o provimento ao recurso e o prequestionamento da matéria.

A apelada apenas pugna pelo prosseguimento do feito, sem apresentação de contrarrazões, que considera mera faculdade (fl. 155).

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Tendo o exequente falhado em localizar bens penhoráveis, não há razão para se prolongar uma demanda que já se arrasta por mais de nove anos, tendo se passado mais de seis anos desde a última causa interruptiva.

A alegação da Fazenda Pública de que, mesmo dispondo de todos os meios de acessos e instrumentos de cruzamentos de informações dos cidadãos e pessoas jurídicas, não encontrou o executado ou seus bens, ao longo de nove anos, não pode ser aceita em termos absolutos, a fim de evitar a protelação da execução fiscal por tempo indeterminado.

Ademais, observa-se que, em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Inclusive, este é o posicionamento doutrinário que trago à colação:

“Diversa, contudo, é a situação onde o credor realizou todos os ônus processuais no intuito de levar a execução a termo, mas que, pela inexistência ou não localização de bens penhoráveis, o processo foi arquivado nos termos do previsto no art. 40 da LEF.

Nesse caso, embora não se possa falar em inércia do exequente, e sim em inatividade judicial, pela impossibilidade de dar andamento ao processo (execução frustrada), as mesmas razões e fundamentos para existência e aplicação da prescrição intercorrente se fazem presentes. Contudo, urge apontar-se nova causa eficiente ao desencadeamento do mecanismo da prescrição intercorrente, já que o credor não se encontra inerte, mas manietado pela impossibilidade material de satisfazer seu crédito.

Trata-se de reconstruir parte do conteúdo do instituto, para atender a valores constitucionais. A prescrição deve influir nos casos de suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis, como forma a realizar a garantia constitucional de segurança jurídica, que não deve ser sacrificada de forma a assegurar a imprescritibilidade de um direito que dificilmente será satisfeito pela execução forçada.” (Ernesto José Toniolo, A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, 2.ª ed., Rio de Janeiro, Lumen júris, 2010, p.191)

Nesse diapasão, sem que tenha havido penhora até a presente data, entendo que houve inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual.

Neste sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exequente no pagamento da custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.” (TJ/RS - Apelação Cível Nº 70023213036, Rel. Carlos Eduardo Zietlow Duro, julg. 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.” (TJ/RS - Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Rel. Francisco José Moesch, julg. 09/04/2008)

Este Tribunal tem seguido este entendimento, como se constata no julgamento monocrático das apelações cíveis de n.º 010.01.019595-5 (0019595-08.2001.8.23.0010) e 010.09.012908-0, ambas de relatoria do Des. Robério Nunes, e publicadas no DJe n.º 4925, de 15/04/2010.

Ademais, a demora no andamento do feito, bem como a não localização de bens passíveis de penhora, não pode ser imputada ao Judiciário. Inaplicável, pois, a Súmula 106 do STJ.

ISSO POSTO, sendo inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal, nego seguimento ao apelo.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.031367-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL.

APELADOS: MARCOS & ROCHA LTDA E OUTROS.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Cuidam os autos de apelação cível, interposta contra sentença proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal n.º 0010.02.031367-1.

A sentença de fls. 240/241, julgou extinto o processo, reconhecendo a ocorrência da prescrição, nos termos do art.174 do CTN, c/c o art. 269, IV, do CPC.

Em razões recursais, às fls. 243/255, o apelante alega que a decisão merece reforma, já que a execução foi extinta sem que tenha sido oportunizada a manifestação da Fazenda Pública, nos termos do art. 40, § 4.º, da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80).

Requer, por fim, que seja decretada a nulidade da sentença, por afronta e contrariedade ao disposto no artigo da LEF, supramencionado.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relato.

Decido, devidamente autorizado pelo art. 557, caput, do CPC.

O recurso não comporta seguimento.

Dispõe o art. 40, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 4.º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."

Dessa forma, nos termos da Lei n.º 6.830/80, a decretação da prescrição intercorrente exige prévia intimação da Fazenda Pública. Tal norma foi inserida no ordenamento jurídico para permitir que, antes da decisão final acerca da prescrição do crédito tributário, o ente estatal possa alegar causas impeditivas ou suspensivas da prescrição.

Na hipótese dos autos, o magistrado houve por bem proferir sentença imediatamente, decretando de ofício a prescrição.

No entanto, quando da interposição do recurso de apelação, o recorrente teve a oportunidade de alegar todas as causas de suspensão ou interrupção que entendesse existentes, e não o fez, limitando-se a arguir a violação do art. 40, § 4.º, da LEF.

Apesar de ausente a intimação, a Fazenda Pública obteve oportunidade de se manifestar; logo, resta suprida a nulidade.

Isto sucede porque, muito embora o juízo de primeiro grau não a tenha intimado previamente, na hipótese, não houve qualquer prejuízo àquela.

Como dito, a prévia oitiva de que fala o § 4.º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 objetiva oportunizar a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Sua ausência, entretanto, não tem o condão absoluto de viciar a sentença, pois nem no seu apelo o Estado alegou o que materialmente interessava.

Este é o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA. POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO PELO TRIBUNAL A QUO QUANDO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. NULIDADE SUPRIDA. 1. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida. 2. Em conformidade com o art. 40, § 4º, da LEF, a decretação de ofício da prescrição exige prévia intimação da Fazenda Pública para se manifestar acerca de possíveis causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. 3. Caso não seja observada tal formalidade, deve a Fazenda Pública alegar, na primeira oportunidade para falar nos autos, a existência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, o que não ocorreu no caso em apreço. Preclusão. Precedentes. Recurso especial improvido.” (STJ, REsp 1161385/RS, 2.ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, j. 16/09/2010, DJe 30/09/2010)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES. 1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004. 2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exequente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes. 3. É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é automático, conforme dispõe a Súmula 314 desta Corte. Nesse sentido: EDcl no Ag 1.168.228/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 20/04/2010. 4. A Primeira Seção desta Corte, em 09.12.09, quando do julgamento do REsp n. 1.102.431/RJ, de relatoria do Ministro Luiz Fux, pela sistemática do art. 543-C, do CPC, introduzido pela Lei dos Recursos Repetitivos, consolidou o entendimento já adotado por esta Corte no sentido de que a verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do recurso especial, ante o disposto na Súmula 07/STJ. 5. Agravo regimental não provido.” (STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, 2.ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 19/08/2010, DJe 28/09/2010)

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. 1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente

mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. 3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010. 4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 5. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, 1.ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

Destarte, não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, reputa-se inexistente a nulidade da sentença e o cerceamento de defesa, homenageando-se assim, os princípios da celeridade processual e instrumentalidade das formas.

Observe-se a existência de julgados monocráticos nesta Corte, com a autorização do art. 557, caput, do CPC: AC N.º 0010.01.018906-5, AC N.º 0010.01.019237-4, AC N.º 0010.01.009822-5, AC N.º 0010.01.019158-2, todos recentemente publicados no DJE n.º 4525, de 05.04.11.

Finalmente, ad argumentandum tantum, a decisão impugnada analisou de forma escorreita a matéria, pois transcorrido o prazo prescricional entre a causa interruptiva e a sentença.

ISSO POSTO, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.043145-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL.

APELADOS: DEMOCILDES B. ANGELO E OUTRO.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.02.043145-7.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 139/140).

A execução fiscal foi promovida em julho de 2002, tendo sido expedido mandado de citação em 28/08/2002, que restou infrutífero.

Após, o exequente postulou a realização de citação editalícia, que ocorreu em 09/06/2003.

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, em 07/08/2006.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 06/08/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o provimento ao recurso e o prequestionamento da matéria.

Os apelados apenas pugnam pelo prosseguimento do feito, sem apresentação de contrarrazões, que consideram mera faculdade (fl. 157).

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Contudo, no caso em análise, contados do término do período de suspensão, ainda não transcorreu o prazo de cinco anos.

Isto ocorre porque, nos termos da súmula supramencionada, interrompe-se a contagem do prazo prescricional somente depois do período de suspensão, chamado pela doutrina de "cinco mais um", ou seja, 01 (um) ano suspenso para então iniciar o prazo quinquenal.

Vale trazer à colação, entendimento doutrinário acerca do assunto:

"Dessa maneira, o prazo suspenso por um ano voltaria a contar após o seu transcurso, até que se verificasse a prescrição, dentro de 5 anos. Ou melhor, para essa corrente, a prescrição – se já não houvesse ocorrido em decorrência do abandono do processo pelo exequente por 5 anos ou mais – consumir-se-ia 6 (seis) anos após a suspensão do processo (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento, contados do término do prazo anual = 6 anos). O posicionamento acabou predominando no STJ, culminando com a edição da Súmula n.º 314." (Ernesto José Toniolo, A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, 2.ª ed., Rio de Janeiro, Lumen júris, 2010, p. 191)

No mesmo sentido:

"EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 314/STJ. NÃO OBSERVÂNCIA PELO JUÍZO 'A QUO'. OMISSÃO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. 1. (omissis). 2. Determina a Súmula 314/STJ que 'em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.' 3. Na hipótese, o acórdão proferido pelo juízo 'a quo' não considerou a suspensão do processo por um ano, decorrente da não localização de bens

penhoráveis, decretando precocemente a prescrição do crédito tributário. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos, para afastar a prescrição decretada pelo juízo 'a quo'." (STJ, EDcl no AgRg no Ag 1273991/PR, 2.ª T., Rel. Min. Humberto Martins, j. 08/02/2011, p. 18/02/2011)

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO A QUO - FINDO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 314/STJ. O termo 'a quo' para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: 'Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente'. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no REsp 1122356/MG, 2.ª T., Rel. Min. Humberto Martins, j. 27/04/2010, p. 07/05/2010)

Assim, não resta dúvida que da data final da suspensão da execução por um ano, 07 de agosto de 2007, até a data publicação da sentença, 10 de agosto de 2010, não incidiu o cômputo quinquenal da prescrição fiscal.

ISSO POSTO, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o prosseguimento normal do processo executivo.

Considerando que o destino do processo em apenso é diverso deste, proceda-se o desapensamento, remetendo aquele à conclusão.

P. R. I.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.009615-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL.

APELADAS: BERNADETE M. DEON E OUTRA.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.01.009615-3.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 185/186).

Em razões de recurso, às fls. 188/198, o apelante pretende afastar a prescrição intercorrente, alegando que esse fenômeno ocorre apenas diante do transcurso de cinco anos sem localização do devedor ou de seus bens.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório. Decido, devidamente autorizado pelo art. 557, §1º-A, do CPC.

A controvérsia consiste na decretação da prescrição intercorrente e se de fato houve a interrupção do prazo prescricional em razão do parcelamento do débito.

De acordo com o artigo 174 do CTN, a prescrição da execução para a cobrança de crédito tributário possui lapso temporal de cinco anos, in verbis:

“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

(...)

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.”

A prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte exequente em adotar as medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo executivo.

Todavia, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

A mencionada causa interruptiva é o pedido de parcelamento, que pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor.

Na situação em apreço, a Fazenda Pública informou a existência de parcelamento do débito, de acordo com a documentação constante dos autos (fls. 71/72).

O inadimplemento do parcelamento foi informado em 23.10.2005, tendo o processo continuado face ao descumprimento do acordo.

O entendimento jurisprudencial é de que o prazo recomeça a contar a partir do inadimplemento:

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADESÃO AO REFIS. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. INADIMPLÊNCIA. CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL. ART. 174 DO CTN. (...) 2. O entendimento do acórdão recorrido se encontra em consonância com a orientação pacificada nesta Corte de que, uma vez interrompido o prazo prescricional em razão da confissão do débito e pedido de seu parcelamento por força da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o prazo volta a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento. Precedentes: (AgRg nos EDcl no REsp 964.745/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008; REsp 762.935/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 9.12.2008, DJe 17.12.2008; AgRg no Ag 976.652/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 3/9/2009, DJe 14/9/2009). 3. Agravo regimental não provido”. (STJ, AgRg no Ag 1222267 / SC, 1.ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, J. 28.09.2010, P. 07.10.2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL. SÚMULA 248/TFR. 1. A regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do CTN, in casu, o pedido de parcelamento, que pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor. 2. O prazo da prescrição, interrompido pela confissão e pedido de parcelamento, recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado, momento em que se configura a lesão ao direito subjetivo do Fisco, dando azo à propositura do executivo fiscal. (...) 4. Agravo regimental não provido”. (STJ, AgRg no REsp 1167126 / RS, 2.ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, J. 22.06.2010, P. 06.08.2010).

Não foi informada a data do último pagamento, contudo, contado da informação de inadimplemento, o prazo prescricional só findaria em 23.10.2010, data posterior à sentença.

Desta forma, a prescrição intercorrente não restou caracterizada, pois, com a interrupção do prazo prescricional, ocorrido com o parcelamento, o lapso de tempo até então decorrido teve sua contagem reiniciada.

Destarte, ausentes os requisitos para a declaração de ofício da prescrição intercorrente, merece reforma a sentença.

Nesse sentido, os precedentes desta Corte Estadual:

“APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PARCELAMENTO DE DÍVIDA – NÃO CUMPRIMENTO – INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO IMPROVIDO. O parcelamento do crédito tributário interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN, uma vez que importa no reconhecimento do débito pelo devedor. Findo o prazo da suspensão reinicia-se o prazo prescricional.” (TJRR, AC n.º 10090124446, Rel. Des. Robério Nunes, J. 09/02/2010, P. 09/03/2010)

“TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL – DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE OFÍCIO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA – INADIMPLENTO - INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – ARTIGO 174 DO CTN – SENTENÇA ANULADA – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1-) A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. 2-) A prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte exequente em adotar as medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo executivo. 3-) O pedido de parcelamento pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor. 4-) No caso do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, o prazo volta a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento. 5-) Recurso conhecido e provido.” (TJRR, AC n.º 010 01 009405-9, Rel. Des. Lupercino Nogueira, DJE 20.11.10)

ISSO POSTO, dou provimento à apelação, para anular a sentença e determinar o prosseguimento da execução, com fulcro no art. 557, § 1.º - A, do CPC.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000589-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

IMPETRANTE: CRISTIANE MONTE SANTANA.

PACIENTE: VANILDO RODRIGUES DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o mandado de prisão foi expedido dentro das formalidades legais, sendo que eventuais falhas do cartório não passam de mera irregularidade.

Segundo, porque consta da precatória cópia da decisão que decretou a preventiva, com a devida fundamentação, ainda que sucinta.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012943-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a cota ministerial de fl. 74.

Cumpra-se corretamente a parte final da decisão de fls. 68/69, intimando-se, para tanto, o Parquet de primeiro grau para responder ao recurso, nos termos do art. 527, V do CPCivil.

Em pós, encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público que atua perante esta Câmara, para manifestação.

Ultimadas as providências, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE MAIO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2011**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1133 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 28.05.2011, do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, para participar de reunião ordinária da Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas – CONAPA, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 27.05.2011.

N.º 1134 – Designar a servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, ficando à disposição da Secretaria da Câmara Única, a contar de 16.05.2011.

N.º 1135 – Determinar que o servidor **SUAMI PERCILIO DOS SANTOS FILHO**, Técnico Judiciário, da Secretaria da Câmara Única passe a servir na 4.ª Vara Criminal, a contar de 16.05.2011.

N.º 1136 – Determinar que a servidora **JAKELANE OLIVEIRA DE SOUSA**, Técnica Judiciária, da 4.ª Vara Criminal passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 16.05.2011.

N.º 1137 – Convalidar a designação do servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, no período de 28.03 a 15.04.2011, em virtude de férias e licença da titular.

N.º 1138 – Convalidar a designação do servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Service Desk, no período de 18 a 23.03.2011, em virtude de licença do titular.

N.º 1139 – Convalidar a designação do servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Gestão da Configuração de Ativos, no período de 24 a 31.03.2011, em virtude de licença do titular.

N.º 1140 – Designar o servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Gestão da Configuração de Ativos, no período de 02 a 19.05.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 1141 – Convalidar a designação da servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, no período de 25.04 a 14.05.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1142 – Convalidar a designação da servidora **LILIAN PATRICIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Turma Recursal, no período de 25.04 a 06.05.2011, em virtude de afastamento da titular.

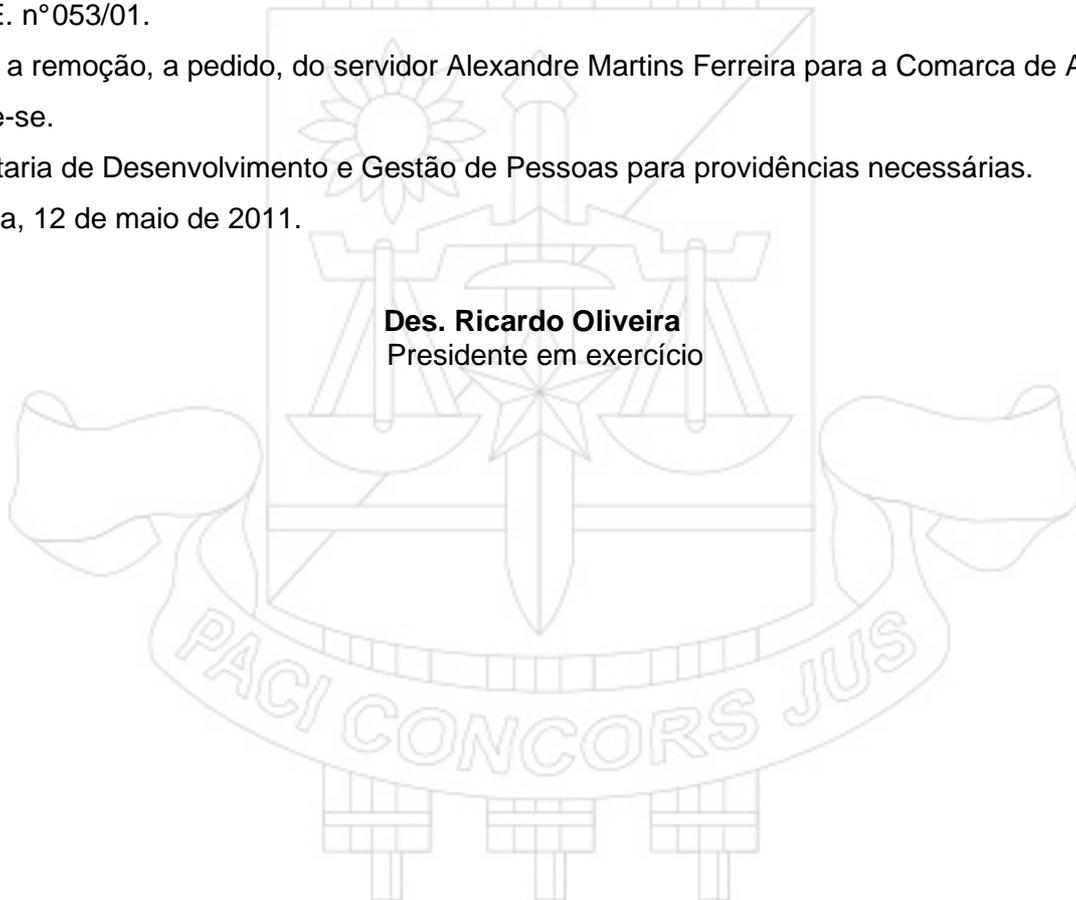
N.º 1143 – Convalidar a designação da servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 25.04 a 09.05.2011, em virtude de férias do servidor Rosalvo Ribeiro Silveira.

N.º 1144 – Convalidar a designação do servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUZA**, Administrador, para responder pela Divisão de Gestão Documental, no período de 02 a 11.05.2011, em virtude de recesso da titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 12/05/2011****Documento Digital nº 8380/11****Origem:** 6ª Vara Criminal**Assunto:** Remoção a pedido**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Considerando que houve recentemente remoção de Analista Processual para a 6ª Vara Criminal e, ainda, que a Comarca de Alto Alegre está sem Analista, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 34, II da L.C.E. nº053/01.
3. Autorizo a remoção, a pedido, do servidor Alexandre Martins Ferreira para a Comarca de Alto Alegre.
4. Publique-se.
5. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 12 de maio de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

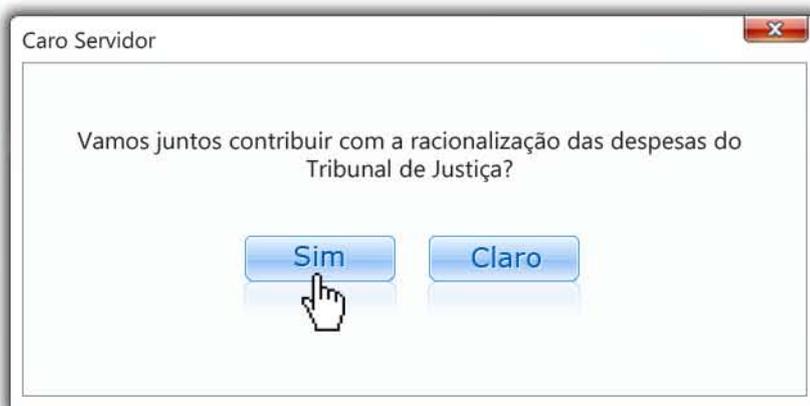
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 007, DE 12 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

PORTARIA N.º 008, DE 12 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL**Expediente: 12.05.2011****Procedimento Administrativo n.º 2340/2010****Origem: Centro de referência da saúde da mulher****Assunto: Doação de computadores completos com impressora****Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante de fl. 07 e autorizo o desfazimento dos itens constantes às fls. 06-verso, com fulcro no art. 1º, inciso XXI da Portaria nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Após, à Presidência para deliberação quanto à minuta acostada às fls. 06-verso.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 1498/2011****Origem: Lions Clube de Boa Vista****Assunto: Solicita doação de equipamentos de informática****Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante de fl. 09 e autorizo o desfazimento dos itens constantes às fls. 08-verso, com fulcro no art. 1º, inciso XXI da Portaria nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Após, à Presidência para deliberação quanto à minuta acostada às fls. 08-verso.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/8556****Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	02 de maio de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/8563

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Levar motocicleta para revisão periódica e o veículo Frontier para colocação do tacógrafo e receber material de expediente	
Período:	02 a 03 de maio de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Eneias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/8289

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Indenização de diáriasDECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caracaraí/RR	
Motivo: Diligências na Sindicância Virtual n.º 2011/6784	
Período: 29 de abril de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 0092/2010**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 039/2008, referente à interligação das Comarcas do interior, neste exercício.**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 320/320 verso.
2. Nego provimento ao Recurso impetrado pela empresa recorrente.
3. Mantenho a decisão de penalidade de advertência aplicada à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL, (fl. 274).
4. Indefiro o pedido feito pelo Núcleo de Controle Interno à fl. 316, item 6.
5. Publique-se.
6. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as demais providências pertinentes.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo nº 6905/2011

Origem: Gleysiane Matos de Souza

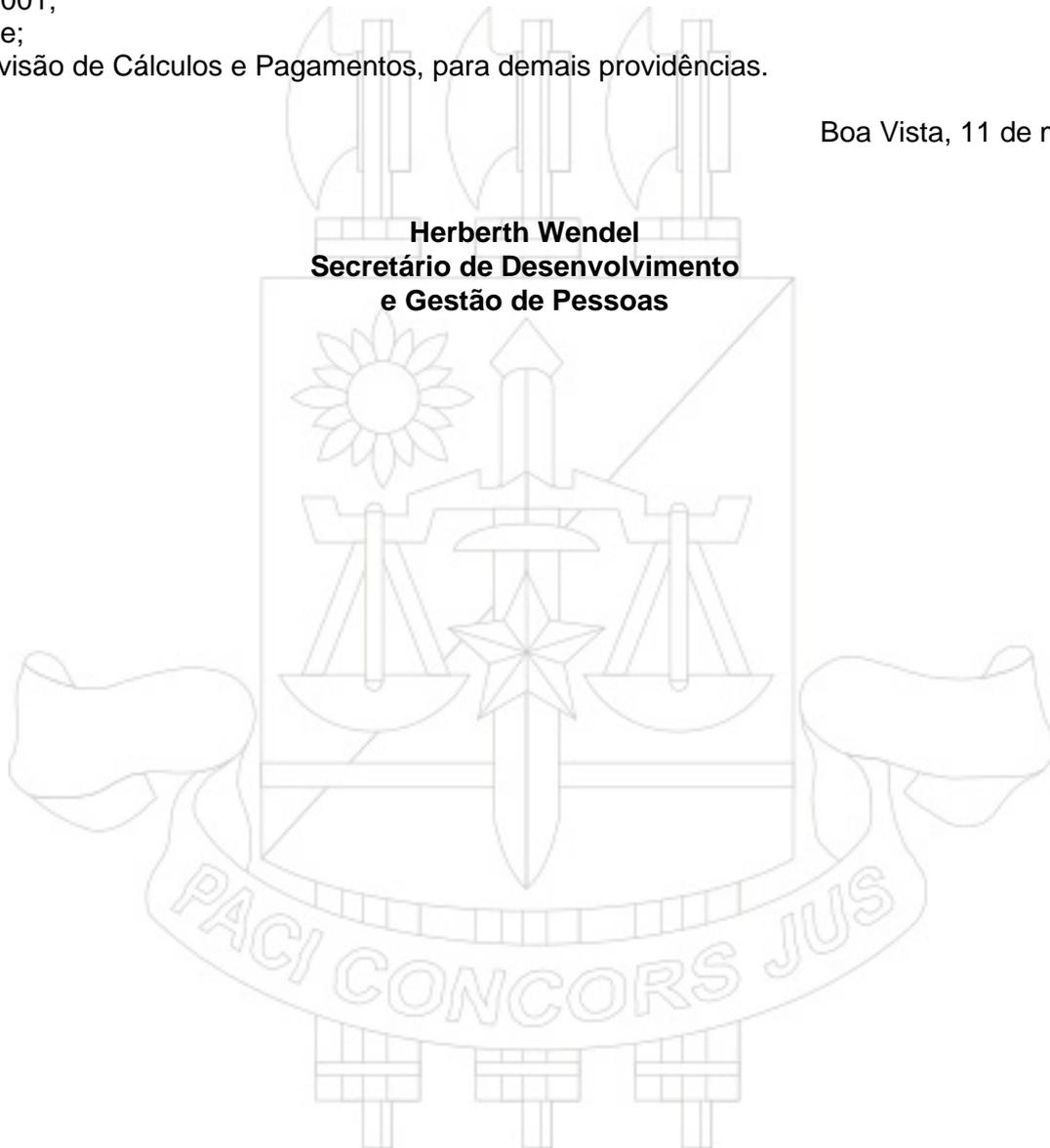
Assunto: Solicita auxílio-natalidade.

DECISÃO

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "a", da Portaria nº 841, de 16.03.2011, **DEFIRO** o pedido para que seja efetivado o pagamento do auxílio-natalidade, com fundamento no art. 179, *caput*, da LCE 053/2001;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 12/05/2011

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	8566/2011
ASSUNTO:	Solicita contratação de serviço de operação dos sistemas de som e gravação de áudio.
FUND. LEGAL:	Art. 24, II da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 6.800,00
CONTRATADA:	ADONIAS M. SILVA – ME
DATA:	Boa Vista, 12 de maio de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	14/2011	Ref. ao PA nº 4070/2011
OBJETO:	Este contrato tem por objeto prestação de serviço especializado de tradução juramentada de documentos e depoimentos na língua espanhola para a língua portuguesa, bem como, da língua portuguesa para espanhola, abrangendo todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Roraima O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico n.º 007/2011, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	AIRNETH DE MEDEIROS CARVALHO	
VALOR:	R\$ 8.000,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2011. A execução do objeto deste instrumento deverá ser iniciada no prazo de até 03 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.	
DATA:	Boa Vista, 09 de maio de 2011.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	069/2010	Referente ao P.A. nº 973/2010
ASSUNTO:	Referente à aquisição de solução de armazenamento de dados e multiplexador para SAN, incluindo treinamento e garantia <i>on site</i> .	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A	
OBJETO:	Fica o prazo de entrega do objeto prorrogado por 30 (trinta) dias consecutivos, até 25.05.2011.	
DATA:	Boa Vista, 25 de abril de 2011.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	027/2009	Referente ao P.A. nº 387/2011
ASSUNTO:	Referente à aquisição de certificados digitais.	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO	
OBJETO:	Fica alterado o prazo para entrega dos referidos certificados por 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 19.10.2011.	
DATA:	Boa Vista, 15 de abril de 2011.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 8566/2011

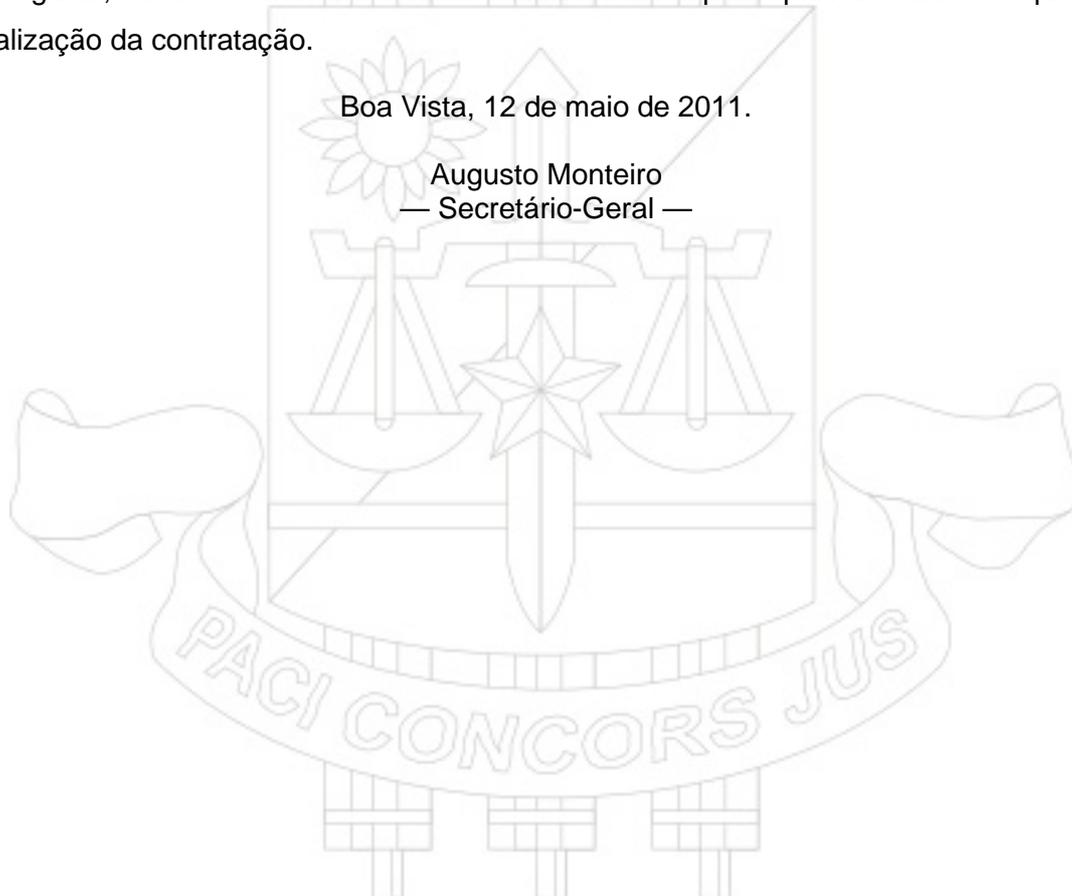
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística SIL

Assunto: Contratação de Operador de Som.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no art.1.º, IV, da Portaria GP 841/2011.
2. Via de conseqüência, autorizo a contratação da empresa ADONIAS M. SILVA - ME no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
3. Publique-se, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências no que concerne à formalização da contratação.

Boa Vista, 12 de maio de 2011.

Augusto Monteiro
— Secretário-Geral —



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 103
000463-AM-A: 179
001312-AM-N: 177, 184, 185
002348-AM-N: 190
002834-AM-N: 190
002835-AM-N: 190
002847-AM-N: 190
003467-AM-N: 190
003492-AM-N: 184
003737-AM-N: 190
004000-AM-N: 190
004059-AM-N: 192
004200-AM-N: 190
004236-AM-N: 112
004621-AM-N: 104
004876-AM-N: 102
006003-AM-N: 104
006237-AM-N: 104
006586-AM-N: 147
022772-BA-N: 163
010422-CE-N: 112
010423-CE-N: 112
012320-CE-N: 114
016023-CE-B: 159
008999-DF-N: 077
015195-DF-N: 177
050342-MG-N: 097
006648-PA-N: 154
006056-PE-N: 184
017597-PE-N: 170
018064-PE-N: 170
151056-RJ-N: 112, 119
000910-RO-N: 100
001731-RO-N: 100
000005-RR-B: 101, 205
000010-RR-A: 122, 172, 175
000021-RR-N: 117
000025-RR-A: 116, 121, 124, 176
000031-RR-N: 167
000042-RR-N: 080, 087
000055-RR-N: 098
000058-RR-N: 133, 135, 138, 152
000060-RR-N: 133, 135, 138
000063-RR-E: 094
000066-RR-B: 166
000074-RR-B: 100, 118, 150, 169
000077-RR-A: 205
000077-RR-E: 120, 129, 168
000078-RR-A: 149, 178, 183
000078-RR-N: 131, 186
000079-RR-A: 094

000081-RR-N: 098
000087-RR-B: 132, 199, 205, 207
000090-RR-E: 153
000091-RR-A: 159
000093-RR-E: 164
000094-RR-B: 170
000094-RR-E: 128, 190
000100-RR-B: 177, 185
000100-RR-N: 160
000101-RR-B: 115, 153, 167, 181
000105-RR-B: 180
000107-RR-A: 127, 195
000110-RR-B: 171
000110-RR-E: 138, 188
000111-RR-B: 150, 169
000112-RR-B: 164
000113-RR-E: 108, 144, 180
000114-RR-A: 168
000117-RR-B: 180
000119-RR-A: 169
000123-RR-B: 254
000124-RR-B: 117
000125-RR-E: 117, 187
000125-RR-N: 136
000128-RR-B: 132, 205, 207
000130-RR-N: 159
000131-RR-N: 308
000136-RR-E: 084, 117, 138, 161, 187
000136-RR-N: 168
000138-RR-A: 177
000138-RR-E: 110, 193
000140-RR-N: 211, 215
000142-RR-B: 169
000149-RR-A: 113, 157
000149-RR-N: 072, 156, 194, 212
000153-RR-N: 133, 138, 152
000154-RR-E: 292
000155-RR-B: 124
000155-RR-N: 256, 271
000160-RR-B: 074
000162-RR-A: 076
000164-RR-N: 137
000165-RR-A: 082, 171
000165-RR-E: 207
000168-RR-N: 159
000169-RR-N: 203
000171-RR-B: 071, 076, 126, 134, 143
000172-RR-B: 076
000172-RR-E: 104
000172-RR-N: 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019
000175-RR-B: 132, 191
000177-RR-N: 127, 255, 278
000178-RR-N: 009, 084, 118, 138
000179-RR-B: 126
000180-RR-A: 226

000180-RR-E: 143, 145, 271	166, 168, 171, 187, 191
000181-RR-A: 153, 170	000269-RR-A: 102
000182-RR-B: 149, 178, 183	000269-RR-N: 072, 120, 125, 160, 168, 198
000185-RR-A: 073	000270-RR-B: 072, 140, 155, 166, 168, 171, 192
000186-RR-N: 273	000272-RR-B: 100
000187-RR-B: 029	000273-RR-B: 198
000187-RR-E: 084	000276-RR-B: 138
000188-RR-E: 072, 120, 129, 130, 132, 155, 161, 191	000277-RR-B: 068, 075, 127
000189-RR-N: 216	000278-RR-A: 285
000190-RR-E: 192, 206	000281-RR-N: 180
000190-RR-N: 079, 114	000285-RR-N: 155
000191-RR-E: 206	000287-RR-B: 104
000192-RR-A: 092, 162	000288-RR-A: 136
000195-RR-E: 110, 142	000288-RR-B: 158
000200-RR-E: 141, 256	000290-RR-N: 112
000201-RR-A: 070, 136	000291-RR-A: 001, 194
000203-RR-N: 084, 118, 123, 138, 188	000293-RR-A: 142
000205-RR-B: 160	000293-RR-B: 062
000206-RR-N: 173, 189, 254	000293-RR-N: 131
000208-RR-E: 192, 206	000297-RR-B: 151
000209-RR-E: 141, 256	000298-RR-B: 066, 073
000209-RR-N: 093, 095, 096, 098, 166	000299-RR-B: 088
000210-RR-N: 205, 236	000300-RR-N: 235
000213-RR-B: 094	000305-RR-B: 112, 118
000213-RR-E: 072, 120, 129, 130, 132, 155, 161	000315-RR-B: 083
000215-RR-B: 196, 197, 199	000315-RR-N: 128
000215-RR-E: 143	000316-RR-N: 190, 192
000215-RR-N: 118	000317-RR-N: 073
000216-RR-E: 115, 167, 181	000320-RR-N: 055
000219-RR-B: 118	000323-RR-A: 129, 130, 132, 155, 161, 166, 191
000223-RR-A: 085, 114, 171, 180	000323-RR-N: 169, 186
000223-RR-N: 129, 209	000332-RR-B: 166, 168, 171
000226-RR-B: 200, 201, 202, 203	000333-RR-A: 007
000226-RR-N: 140, 192	000333-RR-N: 222, 224
000231-RR-B: 075	000338-RR-N: 091
000231-RR-N: 180	000342-RR-A: 078
000232-RR-E: 142	000344-RR-N: 072, 212
000233-RR-B: 187	000356-RR-A: 191
000236-RR-N: 131, 189	000356-RR-N: 126
000237-RR-N: 073, 091	000379-RR-N: 094, 097, 099
000243-RR-B: 117	000385-RR-N: 110, 142, 193
000246-RR-B: 031, 210, 213, 217, 218, 219, 221, 223, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 234, 240, 244	000387-RR-N: 099
000247-RR-B: 100, 144	000394-RR-N: 097, 192
000248-RR-B: 140, 156, 159, 270	000404-RR-N: 141
000253-RR-B: 094, 195	000408-RR-N: 162
000254-RR-A: 205, 233	000410-RR-N: 095
000254-RR-B: 067	000412-RR-N: 246
000257-RR-N: 221, 225, 228, 234, 235, 237, 244	000413-RR-N: 182
000258-RR-N: 263	000421-RR-N: 252
000259-RR-B: 097	000424-RR-N: 097, 099, 128
000260-RR-N: 113	000425-RR-N: 078
000262-RR-N: 081, 120, 163	000430-RR-N: 110, 193
000263-RR-N: 105, 107, 108, 111, 174, 190	000436-RR-N: 127
000264-RR-N: 072, 098, 117, 120, 125, 129, 130, 132, 155, 161,	000441-RR-N: 090, 279
	000444-RR-N: 143, 145

000445-RR-N: 148
 000451-RR-N: 146
 000452-RR-N: 097
 000463-RR-N: 088
 000467-RR-N: 141, 256
 000474-RR-N: 092
 000475-RR-N: 133, 135, 152
 000481-RR-N: 003, 104, 106, 109
 000483-RR-N: 084, 138
 000487-RR-N: 112, 118
 000497-RR-N: 030, 071
 000501-RR-N: 127
 000503-RR-N: 004, 006, 309
 000504-RR-N: 134, 143
 000505-RR-N: 109, 170, 179
 000507-RR-N: 128
 000510-RR-N: 139
 000512-RR-N: 139
 000514-RR-N: 205, 207
 000520-RR-N: 112
 000542-RR-N: 068, 075
 000543-RR-N: 075
 000550-RR-N: 072, 129, 130, 132, 166, 171, 309
 000552-RR-N: 237
 000556-RR-N: 110, 142
 000557-RR-N: 140, 206
 000568-RR-N: 004, 065, 106, 140, 170, 179, 192
 000576-RR-N: 084
 000578-RR-N: 078
 000582-RR-N: 103, 109
 000591-RR-N: 005
 000600-RR-N: 009
 000607-RR-N: 271
 000609-RR-N: 129, 161, 187
 000619-RR-N: 004, 006, 086
 000627-RR-N: 149, 153, 183
 000637-RR-N: 083
 000643-RR-N: 123, 142, 188
 000662-RR-N: 083
 000675-RR-N: 069
 010135-RS-N: 163
 065400-RS-N: 163
 028787-SP-N: 100
 115762-SP-N: 140
 117514-SP-N: 169
 117614-SP-N: 169
 117752-SP-N: 169
 126504-SP-N: 156
 130524-SP-N: 093, 096, 098
 140879-SP-N: 100
 155158-SP-N: 139
 162592-SP-N: 100
 212506-SP-N: 100
 228213-SP-N: 169

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0007295-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007295-5
 Autor: Mariana Jayna Souza Vianna e outros.
 Réu: Espólio de Zênio Vianna Filho
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 40.000,00.
 Advogado(a): Jaques Sonntag

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Embargos de Terceiro

002 - 0007303-39.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007303-7
 Autor: J.F.
 Réu: E.1.2.G.C.L.
 Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.500,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

003 - 0005803-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005803-8
 Autor: W.C.B.
 Réu: M.V.C.R.C.
 Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Outras. Med. Provisionais

004 - 0007284-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007284-9
 Autor: B.I.S.
 Réu: R.C.O.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2011.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

005 - 0007285-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007285-6

Autor: A.M.S.

Réu: C.H.B.-C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2011.

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

006 - 0007314-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007314-4

Autor: B.F.S.

Réu: D.C.A.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2011.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

007 - 0007315-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007315-1

Autor: B.S.B.S.

Réu: L.R.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2011.

Advogado(a): Marcelo Bruno Gentil Campos

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

008 - 0007305-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007305-2
Autor: Ana Cleide Pires Farias
Réu: Espólio de Araripe Benicio Coelho
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0007306-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007306-0
Autor: Humberto Araújo Carneiro e outros.
Réu: Espólio de Araneiza Farias de Souza Carneiro
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 149.132,62.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0005305-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005305-4
Autor: R.G.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0005306-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005306-2
Autor: M.P.R.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0005307-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005307-0
Autor: R.T.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.728,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0005308-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005308-8
Autor: A.B.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 9.810,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0005309-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005309-6
Autor: D.A.O.L.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0007099-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007099-1
Autor: I.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

016 - 0003845-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003845-1
Autor: C.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0005304-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005304-7
Autor: K.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.160,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0005310-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005310-4
Autor: H.S.A.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0005311-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005311-2

Autor: K.Í.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

020 - 0011810-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011810-7
Indiciado: A.M.N.
Transferência Realizada em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0007279-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007279-9
Réu: Antonio Imbiriba dos Santos Junior e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

022 - 0007286-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007286-4
Réu: Kleber Atila Nogueira
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

023 - 0007294-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007294-8
Representante: Delegado de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

024 - 0005645-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005645-3
Réu: Edilson Silva de Souza e outros.
Transferência Realizada em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

025 - 0007287-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007287-2
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0007288-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007288-0
Indiciado: W.J.S.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0007300-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007300-3
Indiciado: F.R.R.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0007302-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007302-9
Indiciado: F.E.C.R.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

029 - 0007299-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007299-7
Representante: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda
Representado: Ministerio Público Estadual de Roraima
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

Rest. de Coisa Apreendida

030 - 0007280-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007280-7
Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

031 - 0191179-02.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191179-3
Sentenciado: Fernando Rocha da Conceição
Inclusão Automática no SISCOM em: 11/05/2011.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

032 - 0007318-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007318-5
Réu: M.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0007319-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007319-3
Réu: L.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

034 - 0007275-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007275-7
Réu: Rodrigo Alves Pinto
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0007290-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007290-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007291-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007291-4
Indiciado: I.R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007296-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007296-3
Indiciado: W.S.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007317-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007317-7
Indiciado: J.M.P.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

039 - 0007276-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007276-5
Réu: Eduardo Cordeiro Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

040 - 0007301-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007301-1
Indiciado: C.G.C.L.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007307-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007307-8
Indiciado: A.J.S.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007308-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007308-6
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007310-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007310-2
Indiciado: M.C.A.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007311-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007311-0
Indiciado: A.L.F.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

045 - 0063205-55.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063205-2
Indiciado: M.A.O.
Transferência Realizada em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

046 - 0007298-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007298-9
Réu: J.F.V.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0007289-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007289-8
Indiciado: C.B.L.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007297-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007297-1
Indiciado: R.M.S.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007312-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007312-8
Indiciado: L.P.N.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007313-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007313-6
Indiciado: J.M.B.S.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

051 - 0007304-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007304-5
Réu: J.F.S.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Apreensão em Flagrante

052 - 0007800-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007800-2
Infrator: T.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

053 - 0007801-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007801-0

Autor: I.C.B.F.

Criança/adolescente: G.B.G.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0007802-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007802-8

Autor: A.R.C.

Criança/adolescente: A.F.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

055 - 0007803-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007803-6

Autor: C.K.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 451,00.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

056 - 0007804-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007804-4

Criança/adolescente: J.A.B.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0007805-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007805-1

Criança/adolescente: C.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0007807-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007807-7

Criança/adolescente: K.F.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

059 - 0007806-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007806-9

Autor: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Ação Penal**

060 - 0130939-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130939-8

Réu: Antonio Lisboa Barros

Transferência Realizada em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0197463-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197463-5

Réu: Vando Mendes

Transferência Realizada em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher**Juiz(a): Caroline da Silva Braz****Liberdade Provisória**

062 - 0008018-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008018-0

Requerente: Newman da Silva Ferreira Junior

Distribuição por Dependência em: 11/05/2011.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**Auto Prisão em Flagrante**

063 - 0008020-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008020-6

Indiciado: E.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

064 - 0008019-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008019-8

Autor: Paulo Cesar Lima Alves

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal**Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva****Mandado de Segurança**

065 - 0006924-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006924-1

Autor: B.I.S.

Réu: J.D.3.J.E.C.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Lei 5478/68**

066 - 0081357-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081357-7

Autor: G.P.A.

Réu: O.G.A.

Despacho: 01- Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

067 - 0189390-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189390-0

Autor: M.F.S.P.

Réu: N.J.M.P.

Despacho: Designe-se nova audiência de Conciliação, Instrução e julgamento. 02- Cite-se. 03- Intime-se.Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

068 - 0018232-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018232-7

Autor: A.R.A.

Réu: S.S.A.

Despacho: 01- Tendo em vista a inércia da parte autora, arquivem-se. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

069 - 0005617-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005617-2

Autor: M.L.A.B. e outros.

Réu: L.S.B.

Despacho: 01- Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Tiago Turcatel

Alvará Judicial

070 - 0158362-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158362-8

Autor: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.

Despacho: 01- Vistos. Informe a Sr. Escrivã a possibilidade. Boa Vista-

RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Cautelar Inominada

071 - 0190764-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190764-3

Autor: D.P.S.

Réu: M.N.C.

Despacho: 01- Defiro fls. 353/354. Cadastre-se o ilustre patrono no SISCOM, certificando-se nos autos. 02- Após, dê-se vista ao douto causídico, por 10 dias. Boa Vista-RR, 09/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Elias Augusto de Lima Silva

Cumprimento de Sentença

072 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 01- Diga a parte autora acerca da resposta da penhora on line, em 05 dias. Boa Vista-RR, 10/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedit Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

073 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Autor: I.S.M.

Réu: F.Q.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/06/2011 às 10:10 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino, Vanessa Barbosa Guimarães

074 - 0165752-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165752-1

Autor: G.K.V.M.L. e outros.

Réu: J.F.L.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Torno sem efeito a carta de adjudicação constata na contra-capa destes autos. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 11 de maio de 2011 BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

075 - 0182257-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182257-8

Autor: M.C.R.M.

Réu: F.S.C.G.

Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA-Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Raphael Motta Hirtz, Walla Adairalba Bisneto

Embargos À Execução

076 - 0009379-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009379-7

Autor: W.G.A.S.

Réu: D.C.C.

Intime-se o autor, pessoalmente, para pagamento das custas finais, em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução de Alimentos

077 - 0013342-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013342-9

Autor: M.V.C.L.

Réu: O.B.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/06/2011 às 11:00

horas.

Advogado(a): Edvaldo Souza Brito

Guarda

078 - 0222538-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222538-1

Autor: T.R.S.

Réu: K.C.O.A.

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. A douta causídica OAB/RR 342-A para providenciar o pagamento das custas finais, conforme planilha de calculos às fls. 57. Boa Vista-RR, 10/05/11. Luiz Antonio Souto Maior Costa. Analista Processual.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Maria Inês Maturano Lopes, Olivia Costa Lima Ricarte

Inventário

079 - 0002205-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. O douto causídico, OAB-RR 190, para comparecer neste cartório para receber o formal de partilha do Sr. Alcineydes Barros Wanderley. Boa Vista-RR, 10/05/2011. Luiz Antonio Souto Maior Costa. Analista Processual.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

080 - 0141735-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141735-7

Autor: Rosilene Maria Teixeira

Réu: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto

Despacho: 01- Vistos. Defiro o prazo requerido, somente. Após manifestação do inventariante concluso. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

081 - 0198642-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198642-3

Autor: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Réu: Espólio Raimunda Maria dos Santos

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. A douta causídica OAB-RR 262, para informar a Sra. Francisca Maria dos Santos Nascimento a comparecer em cartório para assinar e receber o termo de inventariança. Boa Vista-RR, 10/05/2011. Luiz Antonio Souto Maior Costa. Analista Processual.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

082 - 0219007-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219007-2

Autor: Francisca Maria da Silva

Réu: Espólio de Edmundo Sebastião da Conceição Nascimento

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

083 - 0014626-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima

Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores

ATO ORDINATÓRIO. POT. 008/2010: O Douto Causídico OAB/RR Nº 315, para informar a Sr. Leidemar Barreto da Silva, a comparecer em cartório para assinar e receber o termo de inventariança, digo, termo de primeiras declarações. Boa Vista -RR, 10/05/2011. Luiz Antonio Souto Maior Costa, Escrivã Judicial Substituto.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

084 - 0000929-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000929-6

Autor: Maria Raimunda da Rocha Costa e outros.

ATO ORDINATÓRIO. POT. 008/2010: O Douto Causídico OAB/RR Nº 178, para informar a inventariante, a comparecer em cartório para assinar e receber o termo de primeiras declarações. Boa Vista -RR, 10/05/2011. Luiz Antonio Souto Maior Costa, Escrivã Judicial Substituto. Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

085 - 0004771-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004771-8

Autor: Shirley Costa Lima

Réu: Espólio de Ahirton Rogério Rocha Lima

ATO ORDINATÓRIO. POT. 008/2010: O Douto Causídico OAB/RR Nº 223, para informar a Sr. Shirley Costa Lima a comparecer em cartório para assinar e receber o termo de inventariança. Boa Vista -RR,

10/05/2011. Luiz Antonio Souto Maior Costa, Escrivã Judicial Substituto.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

086 - 0004772-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004772-6

Autor: Juracy Lourenço Aleixo

Réu: Espólio de Julieta Lourenço

ATO ORDINATÓRIO. POT. 008/2010: O Douto Causídico OAB/RR Nº 503 e OAB/RR 619, para informarem a inventariante para comparecer em cartório para assinar e receber o termo de inventariança. Boa Vista-RR, 10/05/2011. Luiz Antonio Souto Maior Costa, Escrivã Judicial Substituto.

Advogado(a): Edson Silva Santiago

087 - 0005637-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005637-0

Autor: Hiago Santos Martins e outros.

Réu: Espólio de José Carlos de Araujo Martins

Despacho: 01- Nomeio SILVANANUSA SANTOS MARTINS para atuar como inventariante. Intime-se (item b de fls. 05) a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, as certidões negativas administrativas (federal, estadual e municipal), o endereço dos demais herdeiros, se houverem, o plano de partilha e o comprovante de pagamento de ou isenção do ITCMD. 02- Após, o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 03- Em função do possível conflito de interesses entre os menores/herdeiros e sua representante legal/inventariante, nos termos do art.º do CPC, nomeio a Dr. CHRISTIANNE LEITE como Curadora Especial. Cadastre-se no SISCOP. 5- Citem-se as Fazendas Públicas. - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

088 - 0005658-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005658-6

Autor: F.J.B.

Réu: E.J.O.S.

Despacho: 01- Nomeio EDVALDO OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA para atuar como inventariante. Intime-se (item b de fls. 05) a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, as certidões negativas administrativas (federal, estadual e municipal), o endereço dos demais herdeiros, se houverem, o plano de partilha e o comprovante de pagamento de ou isenção do ITCMD. 02- Após, o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 03- prestado o compromisso, retifique-se a capa dos autos. 04- Citem-se as Fazendas Públicas. 05- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

089 - 0005820-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005820-2

Autor: Francisca Oliveira de Sousa

Réu: Espólio de Antonio Juicimar Souza Viana

Despacho: 01- Nomeio FRANCISCA OLIVEIRA SOUSA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, as certidões negativas administrativas (federal, estadual e municipal), o endereço dos demais herdeiros, se houverem, o plano de partilha e o comprovante de pagamento de ou isenção do ITCMD. 02- Após, o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 03- Em função do possível conflito de interesses entre os menores/herdeiros e sua representante legal/inventariante, nos termos do art.9º do CPC, nomeio a Dr. NEUSA SILVA OLIVEIRA como Curadora Especial. Cadastre-se no SISCOP. 04- Citem-se as Fazendas Públicas.05- Oficiem-se aos estabelecimentos requeridos no item 3.4 de fls. 03. prazo para resposta de 10 dias. 07- Defiro o pedido de Justiça gratuita. Boa Vista-RR,11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara C

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

090 - 0014183-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014183-6

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01- Defiro fls. 117/118, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Ret/sup/rest. Reg. Civil

091 - 0208655-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/06/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Anair Paes Paulino, Carmem Tereza Talamás

Sobrepertilha

092 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. O douto causídico, OAB/RR 474 para informar a inventariante a comparecer em cartório para assinar e receber o termo de inventariança.Boa Vista-RR, 10/05/2011.Luiz Antonio Souto Maior Costa. Analista Processual.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

2ª Vara Cível

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Wallison Lariou Vieira

Cumprimento de Sentença

093 - 0081956-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081956-6

Autor: Sebastião Bezerra Lima Neto

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

**** AVERBADO ****

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Samuel Weber Braz

094 - 0093409-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093409-2

Autor: Messias Gonçalves Garcia

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000253RRB, Dr(a). MESSIAS GONÇALVES GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

095 - 0094264-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094264-0

Autor: Vicinal Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **** AVERBADO ****

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Samuel Weber Braz

Embargos À Execução

096 - 0089268-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089268-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sebastião Bezerra Lima Neto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

**** AVERBADO ****

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Samuel Weber Braz

Petição

097 - 0155416-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155416-5

Autor: Amazônia Celular S/a

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Roberta Espinha Corrêa

Procedimento Ordinário

098 - 0003797-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003797-5

Autor: Sebastião Bezerra Lima Neto

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Cleusa Lúcia de Sousa, Luciano Alves de Queiroz, Samuel Weber Braz

099 - 0137316-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137316-2

Autor: Alderlane Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000387RR, Dr(a). CLEIA FURQUIM GODINHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleia Furquim Godinho, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Vandrê Luciano Bassagio

Procedimento Ordinário

100 - 0157132-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157132-6

Autor: Elenice Brazão Palheta

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Defiro pedido de folhas 434.Boa Vista(RR), 11/05/2011, Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Edgar Silva Prates, Elaine Silva, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marlon Augusto Costa, Wellington Sena de Oliveira

101 - 0002645-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002645-6

Autor: Alci da Rocha

Réu: Manaus Auto Center Ltda

Despacho: Retifique-se a classe processual destes autos para que conste a classe AÇÃO DECLARATORIA.Boa Vista(RR), 11/05/2011. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito

Advogado(a): Alci da Rocha

4ª Vara Cível

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Busca e Apreensão

102 - 0155483-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155483-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Mara Ramos das Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

103 - 0159502-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159502-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Carvalho de Amorim

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11/05/11. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

104 - 0171380-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171380-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Celso Luiz da Rocha

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Regina Peniche da Silva

105 - 0177514-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177514-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Valdina Silva de Freitas

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

106 - 0182026-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182026-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

107 - 0185832-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185832-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Ferreira Garcia

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS REFERENTES À DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

108 - 0185838-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185838-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Antonio Jose Jeronimo Duarte

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

109 - 0186873-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186873-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Jesus Fonseca Pontes

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Consignação em Pagamento

110 - 0154945-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154945-4

Autor: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

111 - 0184952-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184952-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Teresa Simone Santana Fialho

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

112 - 0005020-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005020-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Maria de Lurdes Mayer e outros.

Despacho: Defiro (fl.178). Após, diga a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Israel Ramos de Oliveira, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

113 - 0005103-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005103-4

Autor: Braz Assis Behnck

Réu: André Chagas Correia

Despacho: Certifique o Cartório acerca da redução a termo da penhora e intimação do parte executada acerca daquela. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira

114 - 0005143-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005143-0

Autor: Odevir Brito Flores

Réu: Sebastião Mesquita Pimentel

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

115 - 0005160-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005160-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jacqueline Santos de Oliveira

Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

116 - 0005171-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005171-1

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros.

Despacho: Renove-se a diligência via DJE. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

117 - 0005224-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005224-8

Autor: Jacirene Ferreira de Amorim

Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

118 - 0005229-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005229-7

Autor: Pedro Pereira Sobrinho

Réu: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.

Despacho: Defiro itens 3, 4, 9, 10 e 12 da peça de fls. 337/341 - em verdade 357/361. Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica pugnada, já que nem todas as diligências foram determinadas em busca de patrimônio do executado. Requeira o que entender cabível. Expeçam-se os respectivos alvará e ofício. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Duarte Simões Moura, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila

119 - 0005314-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005314-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Lourival Soares Campelo

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

120 - 0005351-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005351-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luzivalda da Silva Castro

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03 de

maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0005368-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005368-3

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Manoel Andrade de Souza e outros.

Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Mutirão Cível, aos 11 de maio de 2011.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

122 - 0005385-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005385-7

Autor: Joaquim Alves Ferreira Filho

Réu: Francisco Neto Santana

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fl.66. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

123 - 0058606-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058606-8

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Epaminondas Angeli e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER O VALOR DE R\$ 47,32 PARA COMPLEMENTAR AS CUSTAS RECOLHIDAS EM VALOR INSUFICIENTE (PORT. 07/10).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

124 - 0059722-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059722-2

Autor: Francisco Alves Pereira

Réu: Antônio Tenório Lima

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 10/05/2011. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal

125 - 0063518-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063518-8

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Nixon Gaskin de Araújo

Ato Ordinatório: AO AUTOR - RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

126 - 0076406-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076406-9

Autor: Jt Urtiga

Réu: João dos Santos Lopes

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS (PORT. 07/10)

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva

127 - 0085230-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085230-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Valdir Ramos da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Luiz Augusto Moreira

128 - 0092752-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092752-6

Autor: Jean Pierre Michetti

Réu: Mesquita e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

129 - 0097868-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097868-5

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 10/05/2011. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível. Ato Ordinatório: RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves

Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

130 - 0106812-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106812-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marivaldo de Freitas Feitoza

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga

131 - 0112406-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112406-2

Autor: Lucia Silva Moreira

Réu: Rosana de Oliveira Borges Vieira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Antônia Vieira Santos, Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho

132 - 0116405-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116405-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rafael de Castro Filho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, José Demontê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite

133 - 0116643-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116643-6

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Flora Pereira Duarte

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11/05/11. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

134 - 0116667-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116667-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: Cn Vieira de Sousa Gomes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11/05/11. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

135 - 0121495-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121495-4

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Olivia Candido Arirama

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11/05/11. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

136 - 0129117-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129117-4

Autor: Noe Araujo do Couto

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11/05/11. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

137 - 0138195-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138195-9

Autor: Mário Junho Tavares da Silva

Réu: Elisia Martins Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11/05/11. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

138 - 0138995-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138995-2

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: late Clube de Boa Vista

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE PRAÇA (PORT. 07/10)

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

139 - 0141469-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141469-3

Autor: Marlene Lopes Mendes

Réu: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará de liberação. Boa Vista, 11/05/11. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho

140 - 0141600-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141600-3

Autor: Bradesco Vida e Previdência S/a

Réu: Jose Ferreira da Silva

Final da Decisão: ...II- Posto isto, defiro parcialmente o pedido, devendo a constrição resumir-se a margem consignável, qual seja 30% do montante lançado a fls. 340, expedindo-se alvará em benefício do requerido, em relação aos valores. Boa Vista, 11/05/2011. Claudio Araújo- Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

141 - 0142225-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142225-8

Autor: Jose Pereira Orihuela

Réu: Ramon Giovanni Ospina de Moura e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, José Pereira Orihuela, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

142 - 0157326-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157326-4

Autor: Nicanor Rubens Ribeiro

Réu: Laudelino Barbosa da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS (PORT. 07/10)

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Michael Ruiz Quara, Peter Reynold Robinson Júnior, Tatiany Cardoso Ribeiro

143 - 0164386-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164386-9

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Hiperion de Oliveira Silva

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À PENHORA ON LINE REALIZADA, NO PRAZO DE 15 DIAS (PORT. 07/10).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

144 - 0164530-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164530-2

Autor: Tropical Veículos Ltda

Réu: Auto Mania

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará de liberação. Boa Vista, 10/05/2011. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes

145 - 0166960-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166960-9

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Réu: Práxis Engenharia Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11/05/11. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Thais Emanuela Andrade de Souza

146 - 0170802-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170802-7

Autor: Pré-escolar Reizinho

Réu: Ana Claudia de Matos Pereira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

147 - 0174037-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174037-6

Autor: Volkswagen Serviços Ltda

Réu: Milka Campos da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11/05/11. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

148 - 0184567-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184567-8

Autor: Lojas Perin

Réu: Osmar Moreira Noleto

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

149 - 0185087-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185087-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Construtora Tradição

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAIS DE CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

150 - 0185355-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185355-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: e dos Santos Aleixo Me e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

151 - 0188582-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188582-3

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Pedro Luiz de França Netto

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): André Luiz Galdino

Embargos À Execução

152 - 0194529-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194529-6

Autor: Olivia Candido Arirama

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Diga o embargante. Boa Vista, 11/05/11. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Nilter da Silva Pinho, Leonildo Tavares Lucena Junior

153 - 0208384-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208384-8

Autor: Jose Risiomar Leão Lima

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Leoni Rosângela Schuh, Svirino Pauli

Exibição Doc. Ou Coisa

154 - 0166325-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166325-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

Habilitação

155 - 0193175-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193175-9

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Impug. Cumpr. Sentença

156 - 0005169-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005169-6

Autor: B.C.S.

Réu: A.I.C.B.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11/05/11. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcos Antônio C de Souza

Monitória

157 - 0078623-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Réu: Rosalina Padilha

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

158 - 0106648-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106648-7

Autor: Megafarma

Réu: Mundial Refrigeração Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

Prest. Contas Exigidas

159 - 0005318-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Despacho: Digam as partes se possuem interesse na designação de audiência de conciliação para realização de acordo. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

Procedimento Ordinário

160 - 0142794-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142794-3

Autor: Jose Raimundo Rocha

Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À PENHORA ON LINE REALIZADA, NO PRAZO DE 15 DIAS (PORT. 07/10).

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

161 - 0146887-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146887-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Helena Pereira da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

162 - 0166356-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166356-0

Autor: Eronildo Almeida Silva

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À PENHORA ON LINE REALIZADA, NO PRAZO DE 15 DIAS (PORT. 07/10).

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

163 - 0011722-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011722-4

Autor: Banco Matone S/a

Réu: Vasco Jones

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Flavio Couto e Silva, Gilberto Badaró de Almeida Souza, Helaine Maise de Moraes França, Julia Vasconcelos Jardim

Reinteg/manut de Posse

164 - 0194016-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194016-4

Autor: Ivanilde Lima dos Santos

Réu: Helio Castro Martins e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11/05/11. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Usucapião

165 - 0187149-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187149-2

Autor: Edmilson de Jesus Silva

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior**

Cumprimento de Sentença

166 - 0006265-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006265-0

Autor: Vanderlene Chaves Melo

Réu: Alda Regina Gonçalves Mendes

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Samuel Weber Braz, Sandra Marisa Coelho, Wagner José Saraiva da Silva

167 - 0006467-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006467-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Fcr Júnior e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Svirino Pauli

168 - 0006764-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006764-2

Autor: a P B Filho

Réu: José Lúcio de Lima

Despacho: Defiro (fl.99). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0036883-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036883-2

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho

Réu: Xerox do Brasil Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para pagamento das custas finais no valor de R\$143,79. Mutirão cível aos 11 de maio de 2011.

Advogados: Eduardo Perez Salusse, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karlheins Alves Neumann, Larissa de Melo Lima, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira, Sergio Ricardo Nutti Marangoni, Thiago Mahfus Vezzi

170 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

Embargos À Execução

171 - 0049869-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.049869-6

Autor: J Santiago & Cia Ltda

Réu: Hc Pneus S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte embargada para pagamento das custas finais no valor de R\$971,96. Mutirão Cível aos 11 de maio de 2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

6ª Vara Cível

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Arresto

172 - 0006304-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006304-7

Autor: Gn Cavalcante

Réu: Siria e Militão Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

173 - 0172704-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172704-3

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para manifestar interesse em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Consignação em Pagamento

174 - 0157882-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de fls. 151. Boa Vista, 11 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

175 - 0007068-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007068-7

Autor: Gn Cavalcante

Réu: Siria e Militão Ltda

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

176 - 0007202-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007202-2

Autor: Banco Excel Econômico S/a

Réu: Comercial Figueiredo Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Boa Vista, 11 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã ** AVERBADO **

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

177 - 0007355-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007355-8

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte exequente. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

178 - 0007896-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007896-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Betel Iluminações Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$476,76. Mutirão das causas cíveis em 11 de maio de 2011.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

179 - 0007921-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007921-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Douglas de Barros Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar sobre resposta de bloqueio, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 11/05/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho

180 - 0068226-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068226-3

Autor: L.F.S.L.

Réu: B.B.S.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo o Advogado da parte Autora para que informe a localização do Autor para fins de levantamento de valores. Boa Vista, 11 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

181 - 0105123-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105123-2

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Leonídio Netto de Laia

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para receber a certidão de crédito e pagar as custas finais no prazo legal. Boa Vista 11 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

182 - 0135186-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135186-1

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Flávio André Lopes Figueredo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para retirar a certidão de crédito requerida. Boa Vista, 11 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

183 - 0182320-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182320-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para Promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrente do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 11/05/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

Embargos À Execução

184 - 0105339-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105339-4

Autor: Cabral e Cia Ltda

Réu: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.295. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luis Claudio Gama Barra, Rachel Cabral da Silva

Embargos de Terceiro

185 - 0083129-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083129-8

Autor: Hildete Pires Menezes da Silva

Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.154. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Monitória

186 - 0071906-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/a

Réu: Porthos de Abreu Vieira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para retirar a certidão de crédito e recolher as custas finais no prazo legal. Boa Vista, 11 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima

187 - 0151995-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Tatianny Cardoso Ribeiro

188 - 0161987-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para retirar a certidão de crédito e pagar as custas finais no prazo legal. Boa Vista, 11 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

Petição

189 - 0169084-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169084-5

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerida para se manifestar sobre certidão às fls. 87. Boa Vista, 11 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Josué dos Santos Filho

Procedimento Ordinário

190 - 0100326-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 296, bem como sobre o ofício de fls. 298/302. Boa Vista, 11 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Angélica Ortiz Ribeiro, Conceição Rodrigues Batista, Germano Costa Andrade, Jonh Pablo Souto Silva, Keyth Yara Pontes Pina, Leyla Viga Yurtsever, Luiz Felipe Bradão Ozores, Mauro Couto da Cunha, Pedro Camara Junior, Rárisson Tataira da Silva, Renato Mendes Mota

191 - 0115650-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 286. Boa Vista, 11 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins

192 - 0131504-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar sobre resposta de bloqueio, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 11/05/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos, Wellington Alves de Oliveira

193 - 0134858-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Nm de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para retirar a certidão de c-redito e pagar as custas finais no prazo legal. Boa Vista, 11 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

194 - 0174573-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174573-0

Autor: Mg Carvalho Pereira

Réu: Marcia Sales Sousa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de fls. 129. Boa Vista, 11 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza

Procedimento Sumário

195 - 0007387-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007387-1

Autor: Súlito de Freitas

Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$36,42. Mutirão cível, aos 11 de maio de 2011.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Messias Gonçalves Garcia

8ª Vara Cível

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

196 - 0009144-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009144-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

197 - 0101521-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101521-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente de P da Silva

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C." Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

198 - 0101561-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101561-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais, no valor de R\$ 1.491,96, conforme planilha de fls. 181, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa. ** AVERBADO **

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

199 - 0102810-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102810-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rafael de Castro Filho e outros.

Final da Decisão: "...Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC." Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

200 - 0130199-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130199-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

Final da Decisão: "...Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC." Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

201 - 0132687-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132687-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C." Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

202 - 0136553-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136553-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

Final da Decisão: "...Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC." Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

203 - 0154366-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154366-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: MI de Mattos Muller Ltda e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais, no valor de R\$ 89,60, conforme planilha de fls. 89, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: José Aparecido Correia, Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

204 - 0140395-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140395-1

Réu: Edimilson de Oliveira Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Substituta Sissi Marlene Dietrich Schwantes, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de EDIMILSON DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, nascido em 24.08.1975, filho de Raimundo de Souza Leite e Maria de Oliveira, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 06 140395-1, deverá comparecer no dia 02.06.2011, às 10:30 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Instrução e Julgamento. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 11 dias do mês de maio de dois mil e onze, Alisson Menezes Gonçalves, Assistente Judiciário em.....em Substituição ao Escrivão.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0160812-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Intime-se novamente o advogado do acusado RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO para apresentar alegações finais por memoriais no prazo legal, em face da certidão de fl. 2.705. 11/05/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Alci da Rocha, Elias Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

1ª Vara Militar

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Inquérito Policial

206 - 0006671-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006671-0

Réu: E.T.V.

Despacho: Intime-se (...) a Defesa nos termos do art 427 do CPPM. Boa Vista, 05/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. JUÍZA SUBSTITUTA

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Carta Precatória

207 - 0016337-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016337-6

Réu: Leandro Barbosa de Almeida

Despacho: Intimem-se as partes da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO/JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/05/2011, ÀS 08H 30MIN.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Ricardo Aguiar Mendes

3ª Vara Criminal

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Caill Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

208 - 0003838-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003838-6

Réu: Rony Wellington Rabelo do Nascimento e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

209 - 0073968-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073968-3

Sentenciado: Welles Salgado da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

210 - 0074225-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074225-7

Sentenciado: Natanael da Silva Santana

"...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

211 - 0076911-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076911-8

Sentenciado: Francisco Gonçalves Sobrinho

Proceda-se como requerido, observando o disposto no art. 1º da Portaria nº 02/2010, desta 3ª Vara Criminal/RR. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

212 - 0079876-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079876-0

Sentenciado: Constâncio Coelho de Souza

"...ANTE o EXPOSTO, REVOGO o livramento condicional..... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

213 - 0083795-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083795-6

Sentenciado: Jonas Rodrigues da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

214 - 0083803-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083803-8

Sentenciado: Gean Francisco Araújo Maciel

Proceda-se como requerido, observando o disposto no art. 1º da Portaria nº 02/2010, desta 3ª Vara Criminal/RR. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0100164-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100164-1

Sentenciado: José Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

216 - 0106748-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106748-5

Sentenciado: Jairo Caldeira Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

217 - 0108566-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108566-9

Sentenciado: Raimundo Alves dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

218 - 0108573-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108573-5

Sentenciado: Rayson Macedo Brito

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

219 - 0108585-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108585-9

Sentenciado: Daniele Venera

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

220 - 0127372-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127372-7

Sentenciado: Edney Fagundes da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência ANTECIPADA para o dia 14/06/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0128982-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128982-2

Sentenciado: Donizete Israel da Silva

Proceda-se como requerido, observando o disposto no art. 1º da Portaria nº 02/2010, desta 3ª Vara Criminal/RR. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

222 - 0129221-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129221-4

Sentenciado: Jose Roberto da Silva

Proceda-se como requerido, observando o disposto no art. 1º da Portaria nº 02/2010, desta 3ª Vara Criminal/RR. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

223 - 0132564-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132564-2

Sentenciado: Paulo Ociclei Pereira Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

224 - 0134019-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134019-5

Sentenciado: Railerson Rocha da Silva

"...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

225 - 0134068-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134068-2

Sentenciado: Deusimar Rodrigues da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a).Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

226 - 0154465-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154465-3

Sentenciado: Daniele Vieira de Freitas

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Vera Lúcia Pereira Silva

227 - 0154487-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154487-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

228 - 0164724-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164724-1

Sentenciado: Marcônio da Silva Campelo

" ... PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, I e § 2º da LEP. INDEFIRO O PEDIDO DE COMUTAÇÃO....DETERMINO A PERDA DOS DIAS REMIDOS.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

229 - 0168740-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168740-3

Sentenciado: Jackson Paiva Vasques

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto n.º7046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.Graciete Sotto Mayor RibeiroJuíza de DireitoMultirão Carcerário

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

230 - 0168796-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168796-5

Sentenciado: Alexandre Souza Vieira

Inicialmente, revogo a parte final da decisão de fls. 50-53, que determinou a expedição do mandado de prisão, tendo em vista que ela ficou prejudicada, ao menos no momento, por conta dos acontecimentos supervenientes.Tem razão o parecer ministerial de fl. 86v., posto que as informações contidas nos autos não esclarecem que o que era o trabalho do reeducando como servidor e seu labor na prestação de serviços à comunidade - lembrando, evidentemente, que não podem ser ser cumpridas concomitantemente....Publique-se. Intimem-se. Após, venham conclusos. Boa Vista/RR, 11/05/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

231 - 0182850-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182850-0

Sentenciado: Ambrósio Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

232 - 0183858-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183858-2

Sentenciado: Walteir Alves Pinto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0202168-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202168-3

Sentenciado: Alarilson Pedroso de Jesus

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

234 - 0207874-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207874-9

Sentenciado: Reginaldo Moraes de Oliveira

" ... PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, I e § 2º da LEP. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

235 - 0208506-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208506-6

Sentenciado: Rojanes Lima de Almeida

"... PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial e julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122, I e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período a seguir: 11/05 a 17/05/2011. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

236 - 0208516-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208516-5

Sentenciado: Lucélia Jackeline Santos de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

237 - 0212839-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212839-5

Sentenciado: Nadia Patrícia Leão Lira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 41 (quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Valeria Brites Andrade

238 - 0213261-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213261-1

Sentenciado: Gilmar Pereira Maciel

Decisão: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerido pelo reeducando.Quanto ao pedido de REMIÇÃO DE PENA, julgo PROCEDENTE e DECLARO remidos 91(noventa e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (lei 7.210/84).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 15/04/2011Claudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz de Substituto - 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0213277-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213277-7

Sentenciado: Francisco Mota Sousa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO as SAÍDAS TEMPORÁRIAS, APÓS A EMISSÃO DE PARECER, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), conforme o parecer ministerial de fls. 164/164.... para os períodos a seguir: 13/05 a 19/05/2011, 12/08 a 18/08/2011, 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0003144-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003144-1

Sentenciado: Raimundo Nonato Matos Silva

.....Assim, acolho a manifestação da Defensoria Pública, reconhecendo como intempestivo o recurso de agravo em execução, restaurando, na integralidade, a decisão que aplicou a novatio legis in mellius, tal qual lançada nas fls. 39 a 42 dos autos da execução, restando prejudicadas as decisões anteriores proferidas nos autos do agravo. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

241 - 0001126-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001126-8

Sentenciado: Faustino José Avelino

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Certifique-se o transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto, 3ª vara criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0005007-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005007-6

Sentenciado: Elizeu da Silva e Silva

Decisão: Liminar concedida. ...De posse de tais dados, expeça-se, com urgência, o mandado respectivo. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

243 - 0200306-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200306-1

Autor: Familiares de Internos da Peniten Agrícola Monte Cristo DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0222271-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222271-9

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

245 - 0013505-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013505-1

Réu: Joao Augusto da Gama

Decisão: Liminar concedida. Dê-se a baixa na distribuição, com a juntada na sua integralidade nos autos principais...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

246 - 0089334-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089334-8

Réu: Evaldo Trindade da Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

247 - 0146497-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146497-9

Réu: Evanilson Alves da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0014334-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014334-5

Réu: João Simar Torres da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

249 - 0169720-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169720-4

Réu: Sandro Kleber Silva de Oliveira

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/06/2011, ÀS 10H20MIN.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

250 - 0031523-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031523-9

Réu: Adriano Farias

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ADRIANO FARIAS nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão. Inexiste qualquer circunstância agravante. Assim frente à ausência de qualquer causa de diminuição e/ou de aumento de pena torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista que o quantum aplicado e o disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 116/119). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. (...) Desse modo, deixo de conceder-lhe o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga por cada um dos sentenciados em favor da vítima a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais sofridos pela vítima JARLENO RODRIGUES CARVALHO. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 09 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0193938-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193938-0

Indiciado: J.P.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0204160-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204160-6

Réu: Paulo Costa Borges

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE JUNHO DE 2011 às 09h50min.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Carta Precatória

253 - 0005545-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005545-5

Réu: Carlos Alberto Valerio da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 10-v, no sentido da

incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011. Leonardo Pacheco de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

254 - 0147366-90.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147366-5
Réu: Robermilton Sant'anna de Oliveira Rodrigues
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE MAIO DE 2011 às 09h30min.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

6ª Vara Criminal

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

255 - 0141262-82.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141262-2
Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo
PUBLICAÇÃO: "As partes sobre suas testemunhas, inicialmente pelo MP."
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

256 - 0142271-79.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142271-2
Réu: João Ramalho da Silva Teles
DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIMEM-SE O MINISTERIO PUBLICO E A DEFESA, ESTA VIA DJE, PARA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE JUNHO DE 2011 (FLS. 150), BEM COMO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ROSELINO DOS SANTOS MAGALHAES. CUMPRE-SE. BOA VISTA, 11 DE MAIO DE 2011. JUIZ BRUNO COSTA.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

257 - 0157100-31.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157100-3
Réu: Jorge Rodrigues Nascimento Mota e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0168863-29.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168863-3
Réu: Silvan Lopes Parente
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/09/2011 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0195573-52.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195573-3
Réu: Matuzalem de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0198331-04.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198331-3
Réu: Luiz da Costa Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2011 às 11:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0202560-07.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202560-1
Réu: Carlos Alberto da Silva Menezes Júnior
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0203955-97.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203955-0
Réu: Cecília Tarciana Braga Colares
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0208146-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208146-1
Réu: Julio Cesar Brito Penhalosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2011 às 11:10 horas.
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

264 - 0214778-33.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214778-3
Réu: Clemilson Gomes Bezerra Neto e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2011 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0013192-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013192-8
Réu: Gil Ramos de Moraes Neto
Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2011 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0016991-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016991-0
Réu: J.C.L.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2011 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

267 - 0219856-08.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219856-2
Réu: Heros Carneiro Verdolim
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0222294-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222294-1
Réu: Diego Miguel Silva de Vasconcelos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 11:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0006033-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006033-1
Indiciado: H.P.A.
Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de Hudson Pereira de Almeida, concedendo-lhe a liberdade, se por outro fato não estiver segregado, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988. Intimem-se, sendo pessoal a do órgão ministerial. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Por fim, em analogia ao artigo 28 do Código de Processo Penal, encaminhem-se os presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 10 de maio de 2011. Juiz Substituto ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES .
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

270 - 0197554-19.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197554-1
Réu: Renato Santos de Amaral
1. Homologo a desistência de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, à fl. 283. 2. Intime-se a defesa pela última vez, para que se manifeste sobre os 05(cinco)testigos a serem ouvidos em plenário, conforme o art. 422 do CPP. 3. Após, cumpra-se o item 1 do

despacho de fl. 282. 4. Publique-se. BVB, 09/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Infância e Juventude

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Exceção de Suspeição

271 - 0014858-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014858-3

Autor: D.A.C.C.

Réu: M.J.S. e outros.

Pelo exposto, julgo improcedente a presente Exceção de Suspeição, nos termos do parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista (RR), 11 de maio de 2011 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

272 - 0163558-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163558-4

Réu: Antonio Cardoso Assunção

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO CARDOSO ASSUNÇÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

273 - 0169751-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169751-9

Réu: Carlos Fabiciack

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de CARLOS FABICIACK, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Execução da Pena

274 - 0130998-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130998-4

Indiciado: R.O.F. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de THIAGO HENRIQUE JOSÉ RODRIGUES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o AF apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0137706-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137706-4

Indiciado: J.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JONAS LINHARES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o AF apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0146132-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146132-2

Sentenciado: Nirleida Pimentel Filgueiras

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de NIRLEIDA PIMENTEL FILGUEIRAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0159452-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159452-6

Sentenciado: Denis Anderson das Chagas

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de DENIS ANDERSON DAS CHAGAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0163170-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163170-8

Indiciado: J.C.L.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JANDERSON COSTA DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

279 - 0195334-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195334-0

Sentenciado: Bruno Gilberto de Souza Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de BRUNO GILBERTO DE SOUZA SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o AF apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

280 - 0219859-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219859-6

Sentenciado: Marivaldo Pereira de Souza

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de Maio de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0222407-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222407-9

Sentenciado: Luiz Gonzaga de Oliveira

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 11 de Maio de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0222421-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222421-0

Sentenciado: Raimundo Souza da Conceição

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO SOUZA DA CONCEIÇÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

283 - 0207355-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207355-9

Indiciado: F.B.C.S.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 11 de Maio de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

284 - 0153448-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153448-0

Indiciado: R.G.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de RIVELINO GOMES DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o AF apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 10/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Liberdade Provisória

285 - 0008013-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008013-1

Requerente: Luiz Santos Duarte

Despacho: "Ao MP."BV, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Med. Protetivas Lei 11340

286 - 0008014-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008014-9

Autor: Antônio Hagapes de Araújo

Decisão: (...) pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei) (...)Cientifique-se o Ministério Público.Boa Vista/RR, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal

287 - 0006955-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006955-7

Réu: Robson de Souza Matos

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

288 - 0194480-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194480-2

Réu: Aresgton Cione Farias Rodrigues

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0003441-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003441-9

Indiciado: A.M.C.

Final da Sentença: (...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ARIVAN MARQUES DA COSTA, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena(...)abra-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins de execução, na forma do art. 147, da Lei 7.210/84.Expeça-se as devidas comunicações(...)Custas pelo acusado.Sendo o réu pobre, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.. BV, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

290 - 0005787-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005787-3

Réu: Luiz Teotonio de Oliveira

Final da Decisão: "O Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, em seu artigo 31, inciso IX, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 154, de 30.12.2009, estabeleceu a 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais com competência genérica na Comarca de Boa Vista, as quais competem o processamento e o julgamento do caso em apreço.Destarte, declarando a incompetência deste Juizado para o conhecimento dos fatos, e em consonância com a manifestação

ministerial, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor, para distribuição a um dos juízos acima citados." BV, 11/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

291 - 0220355-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220355-2

Réu: Irailton Lima Barbosa

Despacho: "Inquérito já encerrado por sentença homologatória de transação penal (fls. 43), com ofício para execução já expedido (fls. 45). Certifique-se o transito em julgado e arquite-se, dando ciência ao MP." BV, 11/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0011101-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011101-1

Indiciado: J.N.L.F.

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/07/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Maria Juceneuda Lima Sobral

293 - 0001643-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001643-2

Indiciado: E.F.S.

Despacho: "Sem efeito o despacho anterior, de fls. 320v. Cumpra-se o despacho proferido nesta data no apenso." BV, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0006103-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006103-2

Indiciado: S.R.

Despacho: "Ao MP." BV, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito- JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

295 - 0002553-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002553-4

Réu: Enesio da Silva Almeida

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Desentranhe-se o mandado de fls. 15/16, e junte-o aos corretos autos. Boa Vista, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0007761-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007761-8

Réu: Fabio Costa da Silva

Sentença:(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0011094-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011094-8

Indiciado: F.C.F.

Sentença:(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0011858-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011858-6

Indiciado: C.S.

Sentença:(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço

com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0011859-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011859-4

Indiciado: E.M.L.

Sentença:(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0011880-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011880-0

Indiciado: A.M.S.

Sentença:(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0011959-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011959-2

Indiciado: R.L.P.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Desentranhe-se o mandado de fls. 15/16, e junte-o aos corretos autos. Boa Vista, 11/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0011961-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011961-8

Indiciado: M.A.M.C.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 23), cujo arquivamento provisório em cartório determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 2023/2010-DDM. Com a remessa dos correspondentes autos de IP, apense-se e abra-se vista ao MP.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 11/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0012023-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012023-6

Indiciado: S.G.M.

Sentença:(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0012039-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012039-2

Indiciado: D.F.M.R.

Sentença:(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES

DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0014894-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014894-8

Indiciado: E.F.S.

Sentença:(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Junte-se cópia da ata de audiência (que informa sobre o paradeiro da vítima) e desta decisão aos autos de IP nº 11001643-2, cujo desapensamento e remessa à DDM para conclusão determino.Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0014935-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014935-9

Indiciado: A.C.M.

Final da Sentença: (...)pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se à DDM, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP relativos ao BO nº 2562/2010. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2, CPC). P.R.I. BV, 11/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0015125-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015125-6

Indiciado: D.C.M.

Sentença:(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

308 - 0007998-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007998-4

Réu: Newman da Silva Ferreira Junior

Final da Decisão: "Pelo exposto, acolho a representação do órgão ministerial, e decreto a prisão preventiva do ofensor N.D.S.F.J., determinando a expedição do correspondente mandado de prisão, na forma e para os fins dos arts. 282 e s. do Código de Processo Penal. Expedido o mandado de prisão, entregue-o à autoridade policial, para o cumprimento.(...) Quanto à conduta do co-autor das agressões, irmão do ofensor, F.M.F., extraia-se cópia da inicial, do BO de fls. 04 e remeta-os com cópia desta decisão ao Ministério Público na forma e para os fins do art. 40, do CPP. Registre-se e intime-se. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV,06/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito- JVDFCM
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Turma Recursal

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

309 - 0000219-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000219-2

Autor: C.S.S.

Réu: M.J.D.3.J.E.C. e outros.

Decisão:Cessada minha designação para atuar na Turma Recursal,devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Juiz Erick Linhares. Relator.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Timóteo Martins Nunes

Comarca de Caracaraí

Índice por Advogado

000245-RR-B: 012, 014

000519-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução de Alimentos

001 - 0000573-79.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000573-1

Autor: Í.G.F.P.R.

Réu: E.R.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0000352-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000352-0

Autor: Yasmine T de Oliveira Me

Transferência Realizada em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000574-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000574-9

Autor: João Batista Bezerra de Oliveira

Réu: L T o e Outros Rep/eloiza Barros da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000575-49.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000575-6

Autor: Elisson Felipe Lima dos Santos e outros.

Réu: Sebastião Laurindo dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 194,99.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

005 - 0000578-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000578-0

Indiciado: L.M.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000579-86.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000579-8

Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0000576-34.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000576-4

Indiciado: I.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000569-42.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000569-9
Indiciado: A.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000570-27.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000570-7
Indiciado: E.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000571-12.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000571-5
Indiciado: D.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

011 - 0000370-20.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000370-2
Autor: Marinete Gonçalves Fontes
Réu: Gilmar Gonçalves Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 21.800,00.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

012 - 0000371-05.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000371-0
Autor: Bibiane Rabelo Maciel
Réu: Banco do Brasil S/a
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Edson Prado Barros

013 - 0000372-87.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000372-8
Autor: Angelo Senna Molina
Réu: Shoptime- B2w- Cia Global do Varejo
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000373-72.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000373-6
Autor: Jaime Brasil Filho
Réu: Amazônia Celular/oi/ Tnl S/a
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 18.975,20.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Apreensão em Flagrante

015 - 0000572-94.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000572-3
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

008583-PA-N: 027
047247-PR-N: 011
000074-RR-B: 027
000299-RR-N: 026

000362-RR-A: 021, 028, 030, 032

000379-RR-N: 027

000408-RR-N: 026

000485-RR-N: 029

000500-RR-N: 026

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000582-11.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000582-1
Réu: H.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.616,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

002 - 0000576-04.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000576-3
Autor: F.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000577-86.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000577-1
Autor: J.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0000581-26.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000581-3
Autor: A.M.M.M.
Réu: V.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000583-93.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000583-9
Autor: J.M.
Réu: I.J.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0000580-41.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000580-5
Autor: S.C.A.O.
Réu: B.M.O.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

007 - 0000578-71.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000578-9
Autor: R.C.V.
Réu: F.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

008 - 0000575-19.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000575-5
Autor: R.P.S.
Réu: W.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução de Alimentos

009 - 0000584-78.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000584-7
Autor: D.S.P. e outros.
Réu: S.P.V.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 694,60.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0000579-56.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000579-7
Autor: W.E.S.B. e outros.
Réu: B.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.616,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

011 - 0000414-43.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000414-9
Autor: Alexandra Uchoa de Souza
Réu: Manoel Antonio de Brito
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2011 às 10:15 horas.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

012 - 0000116-17.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000116-8
Autor: Antonio de Oliveira Costa e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2011 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000255-66.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000255-4
Autor: Iago Vasconcelos Feitoza e outros.
Réu: Charles de Sousa Gomes
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2011 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000434-97.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000434-5
Autor: C.H.N. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2011 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000568-27.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000568-0
Autor: T.L.M. e outros.
Réu: A.V.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

016 - 0000365-02.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000365-3
Autor: N.M.S.
Réu: N.G.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001171-37.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001171-4
Autor: D.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2011 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000075-50.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000075-6
Autor: P.H.A. e outros.
Réu: R.L.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

019 - 0000569-12.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000569-8
Autor: V.J.S. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

020 - 0000090-19.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000090-5
Autor: G.C.C.
Réu: A.S.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000100-63.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000100-2
Autor: M.C.S.P.
Réu: C.L.P.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2011 às 11:00 horas.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

022 - 0000238-30.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000238-0
Autor: E.B.O.
Réu: F.C.S.
Audiência ANTECIPADA para o dia 17/05/2011 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000566-57.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000566-4
Autor: S.P.M.
Réu: R.C.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2011 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000567-42.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000567-2
Autor: J.F.P.
Réu: G.F.O.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

025 - 0013171-06.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013171-2
Autor: C.F.G.
Réu: V.R.G.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

026 - 0011018-34.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011018-9
Autor: L Kotinscki Me
Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda
AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2011 às 09:00 horas.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Henrique Aleixo Prado

Procedimento Ordinário

027 - 0010078-06.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.010078-6
Autor: Orlane Barroso da Silva e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando as partes para arrolar as testemunhas no prazo máximo de 5 dias anteriores a mesma, devendo trazer as testemunhas independentemente de intimação. Sendo dispensada audiência de conciliação, uma vez que o direito evidencia ser improvável a mesma, busque artigo 331, parágrafo 3º, do CPC. Detrmino que o cartório respectivo busque informações, via telefone, a respeito do hospital qualificado as fls. 03 dos autos, para que informe se o mesmo está vinculado ao Estado ou ao Município, mediante certificação nos autos, para a análise da legitimidade ad processum da ré. Mucajai, 02 de

maio de 2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de direito Substituta
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Estevão Sales Cruz

028 - 0000086-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000086-3

Autor: Francinaldo Araujo Sousa

Réu: Município de Iracema

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Sergio Mateus

Ação Penal

029 - 0010974-15.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010974-4

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

Final da Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar Ronildo Amarante da Silva como incurso nas penas dos delitos previstos nos artigos 15 da Lei 10.826/2003 e 28 da Lei 11.343/2006, e Hugo Odinei da Silva como incurso nas penas do artigo 28 da Lei 11.343/2006. (...) Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus n rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), (...) P.R.I.C. Mucajaí, 09 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Inquérito Policial

030 - 0001061-38.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001061-7

Réu: Edmilson Lucio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Med. Protetivas Lei 11340

031 - 0000102-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000102-8

Autor: Elizabete Ferreira Machado

Réu: Jesus Sechi

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Sergio Mateus

Proced. Jesp Cível

032 - 0000680-30.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000680-5

Autor: Mara de Fátima Souza dos Santos

Réu: Claro S/a

Final da Sentença: "... Ante ao exposto, a teor do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MARA DE FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS contra CLARO S.A para determinar qua a empresa ré deverá retirar do saldo devedor da requerente qualquer valor acima dos R\$ 45,0 (quarenta e cinco reais) correspondente ao

plano Claro 45.(...) P.R.I.C. Mucajaí/RR, 11 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Juizado Criminal

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Sergio Mateus

Crimes Ambientais

033 - 0013480-27.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013480-7

Indiciado: J.A.O.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

034 - 0013273-28.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013273-6

Indiciado: M.F.S. e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000292-30.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000292-9

Réu: Marina da Luz Figueiredo

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000523-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000523-7

Indiciado: G.A.O.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001170-52.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001170-6

Indiciado: E.S.C. e outros.

Audiência realizada. Transação Homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Sergio Mateus

Proc. Apur. Ato Infracion

038 - 0012264-31.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012264-6

Infrator: N.O.S. e outros.

Final da Sentença: "... Após, julgo extinto o presente processo, adotando como razão de decidir o parecer do MP de fls. 124. Mucajaí, 11 maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000409-84.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000409-7

Indiciado: W.N.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000116-RR-B: 008
000317-RR-B: 006
000412-RR-N: 008
000571-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Luiz Alberto de Moraes Junior**

Carta Precatória

001 - 0000720-24.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000720-1
Autor: Anny Karollynne Gonçalves Queiroz
Réu: Walter Henrique Araujo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Luiz Alberto de Moraes Junior**

Liberdade Provisória

002 - 0000708-10.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000708-6
Réu: Emailson Santos do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000707-25.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000707-8
Réu: Jeilson Pinto da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): **Parima Dias Veras**

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000719-39.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000719-3
Autor: Jean Lindivaldo da Silva
Réu: Casilda Aparecida Oliveira Lopes
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

Juizado Criminal

Juiz(a): **Parima Dias Veras**

Carta Precatória

005 - 0000718-54.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000718-5
Indiciado: N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Guarda

006 - 0000363-44.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000363-0

Autor: V.G.S.

Réu: L.S.P.

Despacho: Intime-se requerido e requerente para Audiência de Justificação, dando ciência ao MP e DPE da data da audiência, que desde já determino designação URGENTE. Designo Audiência de Justificação para o dia 23 de maio de 2011, às 16 horas. Em 10 de maio de 2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Inquérito Policial

007 - 0000686-49.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000686-4

Indiciado: G.M.S.

Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

008 - 0000094-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000094-3

Autor: Oneide Bezerra da Silva

Réu: Anisio Pereira da Silva

(...) Rejeito os Embargos Declaratórios opostos pelo Embargante, por não vislumbrar presente a alegada omissão na decisão que julgou procedente o pedido, condenando-o ao pagamento vindicado(...). EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

009 - 0001450-69.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001450-6

Indiciado: K.O.S.

Final da Sentença: "Ante o exposto, nos termos do art.103 do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a KELLY DE OLIVEIRA SANTOS, já qualificada, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Trasmistadas em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. eCumpra-se. Rorainópolis, 02 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 017, 020, 023, 034, 035

000156-RR-N: 035

000169-RR-B: 014

000173-RR-A: 019

000351-RR-A: 009

000379-RR-N: 014, 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000676-63.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000676-8

Réu: Agedilson Azevedo de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 09/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000682-70.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000682-6

Autor: Valdir Pereira Costa

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000683-55.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000683-4

Réu: Antonio Campos Quintans

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 19.278,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

004 - 0000684-40.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000684-2

Réu: Eloi João de Souza

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000685-25.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000685-9

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Petição

006 - 0000686-10.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000686-7

Autor: Jose Alves de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Colcin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0000353-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000353-4

Autor: J.L.P.S. e outros.

Réu: D.E.V.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

008 - 0001066-67.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001066-3

Autor: R.B.S. e outros.

Réu: R.N.B.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

009 - 0000621-15.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000621-4

Autor: Vanda da Silva

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Averiguação Paternidade

010 - 0018939-22.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018939-0

Autor: A.F.S. e outros.

Réu: E.G.S.

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000625-52.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000625-5

Autor: M.S.G.L. e outros.

Réu: A.B.F.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000626-37.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000626-3
 Autor: Ione da Conceição
 Réu: Domingos Pereira de Almeida
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

013 - 0001479-61.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.001479-5
 Autor: União (fazenda Nacional)
 Réu: G B da Silva Me e outros.
 Decisão: determinação de bloqueio/penhora on-line.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017103-82.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.017103-9
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Francisco Severo da Silva
 Decisão: determinação de bloqueio/penhora on-line.
 Advogados: José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Alimentos

015 - 0000292-37.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000292-6
 Autor: M.Z.S.
 Réu: A.C.L.
 Decisão: determinação de bloqueio/penhora on-line.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

016 - 0023123-16.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023123-8
 Autor: V.M.S.
 Réu: M.M.S.
 Decisão: Pedido Indeferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000620-30.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000620-6
 Autor: C.M.F.
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Interdição

018 - 0000494-14.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000494-8
 Autor: V.L.M.P.
 Réu: A.R.P.
 Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição do requerido ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, qualificado às fls. 02 dos autos, em respeito ao art. 3º, II, do CC, em face à enfermidade, geradora da incapacidade absoluta, por não discernir seus atos praticados civilmente, tendo a incapacidade de fato. Decretando a sua curatela usque art. 1767, I, do CC. Devendo a interdição decretada em desfavor do requerido retro qualificado, para que produza todos seus efeitos legais e jurídicos, até mesmo mediante a Seguridade Social. Nomeando como curadora definitiva a sua esposa ora requerente VERA LÚCIA MARINHO PEREIRA, qualificada às fls. 02 dos autos. ..."DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 11 de maio de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

019 - 0017093-38.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.017093-2
 Autor: Maria Ozana Silva Lima
 Réu: Estado de Roraima
 Decisão: determinação de bloqueio/penhora on-line.
 Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

020 - 0023561-42.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023561-9
 Autor: Expedito Amâncio dos Santos e outros.
 Réu: Estado de Roraima
 Decisão: "...INDEFIRO o adiamento da audiência, uma vez que em réplica o requerente não fez menção em nenhum momento do interrogatório dos autores, pedidos estes afeito apenas ao requerido, que dispensou, nesta audiência. No mais foram mantidas as oitivas de testemunhas. Conforme a manifestação do MM Juiz LUIZ ALBERTO DE

MORAIS JÚNIOR, às fls. 216, dos autos, a sua Decisão foi no estrito cumprimento do seu dever legal, respeitando o processo do Pedido de Prisão Temporária de fls. 21/118, dos autos. Sendo que a decisão de Prisão Temporária, de fls. 41/42, embasada no parecer Ministerial de fls. 33/40, dos autos. Diante do Exposto, o MM Juiz ateu-se aos autos, conforme cópia em anexo, sendo despiendo a sua oitiva. Razão pela qual, dispense a oitiva testemunhal do MM Juiz em função da sua decisão, sob pena do caos que iria gerar a toadas as Comarcas, se Juizes tivessem que ser testemunha, em razão de suas meras Decisões técnicas no estrito exercício de seu dever legal, atravancando todos os trabalhos judiciais. ..."Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR. SÃO LUIZ, 11 DE MAIO DE 2011.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

021 - 0000623-82.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000623-0
 Autor: Maria Ribamar Azevedo Rego
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

022 - 0001126-40.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001126-5
 Autor: Arkiton Castro Silva e outros.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

023 - 0000619-45.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000619-8
 Autor: Perpetua Barros
 Réu: Leonildo Pereira da Silva
 Decisão: Assistência judiciária gratuita não concedida.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Ret/sup/rest. Reg. Civil

024 - 0000342-29.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000342-7
 Autor: D.E.S.
 Réu: M.E.S.
 Audiência JUSTIFICAÇÃO ADIADA para o dia 12/07/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

025 - 0023165-65.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023165-9
 Réu: Elizeu Alves
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

026 - 0000278-34.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000278-2
 Réu: José Aparecido da Silva
 Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0021470-13.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021470-7
 Réu: Pedro Alves Dias
 Sentença: Pronunciado.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0023444-51.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023444-8
 Réu: Francisco Araújo de Alcântara

Sentença: Sentença Absolutória.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

029 - 0000666-19.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000666-9
Réu: Erlison Ferreira da Silva
Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 08/06/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000678-33.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000678-4
Réu: Elizeu Alves e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 07/06/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0001176-66.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001176-0
Indiciado: F.C.C.A.
Sentença: Sentença Absolutória.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

032 - 0000255-73.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000255-1
Réu: Fabio Monteiro da Costa
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

033 - 0019643-35.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019643-7
Autor: Delegado de Polícia de São João da Baliza
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

034 - 0022240-06.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022240-3
Autor: Marcos Wanderley da Silva
Réu: Gideon Soares de Castro
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Civil

035 - 0023606-46.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023606-2
Autor: Evandro Costa Lima
Réu: Antonio Pena Ferreira-me(batatinha)
Sentença: "...Diante do exposto JULGO PROCEDENTE A EXECUÇÃO, em favor do exequente, determinando a expedição da lavratura do termo de adjudicação em favor do requerente para que levante os bens penhorados, acompanhado pelo meirinho que certificará mediante termo anexando aos autos. Extinguindo o processo com supedâneo ao art. 794, I, do CPC. ..."DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 11 de maio de 2011.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Sumaríssimo

036 - 0022150-95.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022150-4
Réu: Amilton dos Santos Barcelar
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

037 - 0000167-35.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000167-8
Indiciado: M.S.P.
Sentença: "...Diante do exposto, HOMOLOGO A COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS PERTINENTES RECRUDECIDOS NO ART. 74 DA LEI 9.099/95. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 11 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Carta Precatória

038 - 0000493-92.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000493-8
Infrator: W.A.C.
Audiência de REMISSÃO designada para o dia 11/05/2011 às 10:30 horas. Sentença: "...Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, III, do ECA, homologo a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA, concedida a adolescente W.A.C. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. ..."DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 11 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000187-RR-N: 003
000568-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000386-93.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000386-5
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Francisco Arinaldo Almeida Paiva
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 11.067,92.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Carta Precatória

002 - 0000382-56.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000382-4
Réu: Eronildo Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000384-26.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000384-0
Autor: José Milton Freitas
Réu: Raimundo Nonato Matos de Souza
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Advogado(a): José Milton Freitas

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

004 - 0000385-11.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000385-7
Réu: Ivanildo Ferreira Carvalho Filho
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal

005 - 0000383-41.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000383-2
Réu: Celson Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000213-31.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000213-7
Réu: Valdemisson Felisberto Justino Pereira
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000191-70.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000191-5
Réu: Sandro Alves de Souza
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000192-55.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000192-3
Réu: Luiz Antônio da Silva Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000193-40.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000193-1
Réu: Feliciano Cardoso Ribeiro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000215-98.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000215-2
Indiciado: A.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000217-68.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000217-8
Indiciado: J.A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 0000221-08.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000221-0
Réu: Rosalia Roque Pieratzki e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000220-23.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000220-2
Autor: I.P.P.
Réu: M.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000195-10.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000195-6
Réu: José Augusto Aguiar da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000212-46.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000212-9
Réu: Abraonio de Souza Reis
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

1ª VARA CÍVEL

Editais de 12/05/2011

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.918.259-3 em que é requerente **LIZETE HOLANDA FRANCO** e requerido **VENÍCIO DE OLIVEIRA FRANCO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **VENÍCIO DE OLIVEIRA FRANCO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LIZETE HOLANDA FRANCO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24 de outubro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivã Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: EDUARDO FREIRE DA COSTA, brasileiro, solteiro, filho de Deaniel Vito da Costa e Andréa freire dos Santos Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.909.845-0, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes D.V.C. contra E.F.C. e outro e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

1ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO DE: JACSON CHARLES MOREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, pedreiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestar-se acerca da inércia da autora, nos autos do Processo 010.2009.903.526-2, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes E.V.T.P. contra J.C.M.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivã Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivã Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ROSIVANI CARIOCA ALMEIDA, brasileira, casada, filha de Roberval Lima Carioca e Maria de Fátima da Silva Medeiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.905.599-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes D.A.F., contra R.C.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: DILCE DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, filha de Judici Prestes dos Santos e Nazir Bello Mota Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.904.858-4 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.V.O., contra D.S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

1ª VARA CÍVEL

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ RIBAMAR BARROS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de José Ribamar de Souza Barros e Maria das Dores de Souza Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2009.902.037-1 – Alimentos - Pedido, em que são partes P.H.S.B. contra J.R.B.J., no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivã Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RENATO DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do Título de Eleitor nº 00.049.455.622-59 e CPF 073.177.002-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.912.820-0 Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes L.R.T.M., contra R.D.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª VARA CÍVEL

O DOUTOR **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES DUARTE COSTA, brasileira, casada, filha de Maurício Vieira Costa e Maria Dutra Duarte Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.905.486-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes G.A.G., contra M.L.D.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ALEX DA SILVA, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, portador do RG 185.362 SSP/RR e CPF 829.289.592-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.918.471-4, Ação de Guarda de Menor, em que são partes J.A.S. contra S.G.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

1ª VARA CÍVEL

Editais de 12/05/2011

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.918.259-3 em que é requerente **LIZETE HOLANDA FRANCO** e requerido **VENÍCIO DE OLIVEIRA FRANCO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **VENÍCIO DE OLIVEIRA FRANCO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LIZETE HOLANDA FRANCO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24 de outubro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivã Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: EDUARDO FREIRE DA COSTA, brasileiro, solteiro, filho de Deaniel Vito da Costa e Andréa freire dos Santos Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 010.2009.909.845-0, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes D.V.C. contra E.F.C. e outro e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

1ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO DE: JACSON CHARLES MOREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, pedreiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestar-se acerca da inércia da autora, nos autos do Processo 010.2009.903.526-2, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes E.V.T.P. contra J.C.M.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivã Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivã Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ROSIVANI CARIOCA ALMEIDA, brasileira, casada, filha de Roberval Lima Carioca e Maria de Fátima da Silva Medeiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.905.599-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes D.A.F., contra R.C.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: DILCE DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, filha de Judici Prestes dos Santos e Nazir Bello Mota Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.904.858-4 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.V.O., contra D.S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

1ª VARA CÍVEL

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ RIBAMAR BARROS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de José Ribamar de Souza Barros e Maria das Dores de Souza Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2009.902.037-1 – Alimentos - Pedido, em que são partes P.H.S.B. contra J.R.B.J., no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivã Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RENATO DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do Título de Eleitor nº 00.049.455.622-59 e CPF 073.177.002-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.912.820-0 Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes L.R.T.M., contra R.D.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª VARA CÍVEL

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES DUARTE COSTA, brasileira, casada, filha de Maurício Vieira Costa e Maria Dutra Duarte Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.905.486-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes G.A.G., contra M.L.D.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ALEX DA SILVA, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, portador do RG 185.362 SSP/RR e CPF 829.289.592-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.918.471-4, Ação de Guarda de Menor, em que são partes J.A.S. contra S.G.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2009.907.726-4.**Autor:** BANCO FINASA S/A.**Réu:** ELINE FELIX DOS REIS.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **ELINE FELIX DOS REIS**, inscrita no CPF nº 746.500.682-15, para que efetue o pagamento de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **03 de Maio de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2009.907.673-8.

Autor: BANCO ITAUCARD S.A.

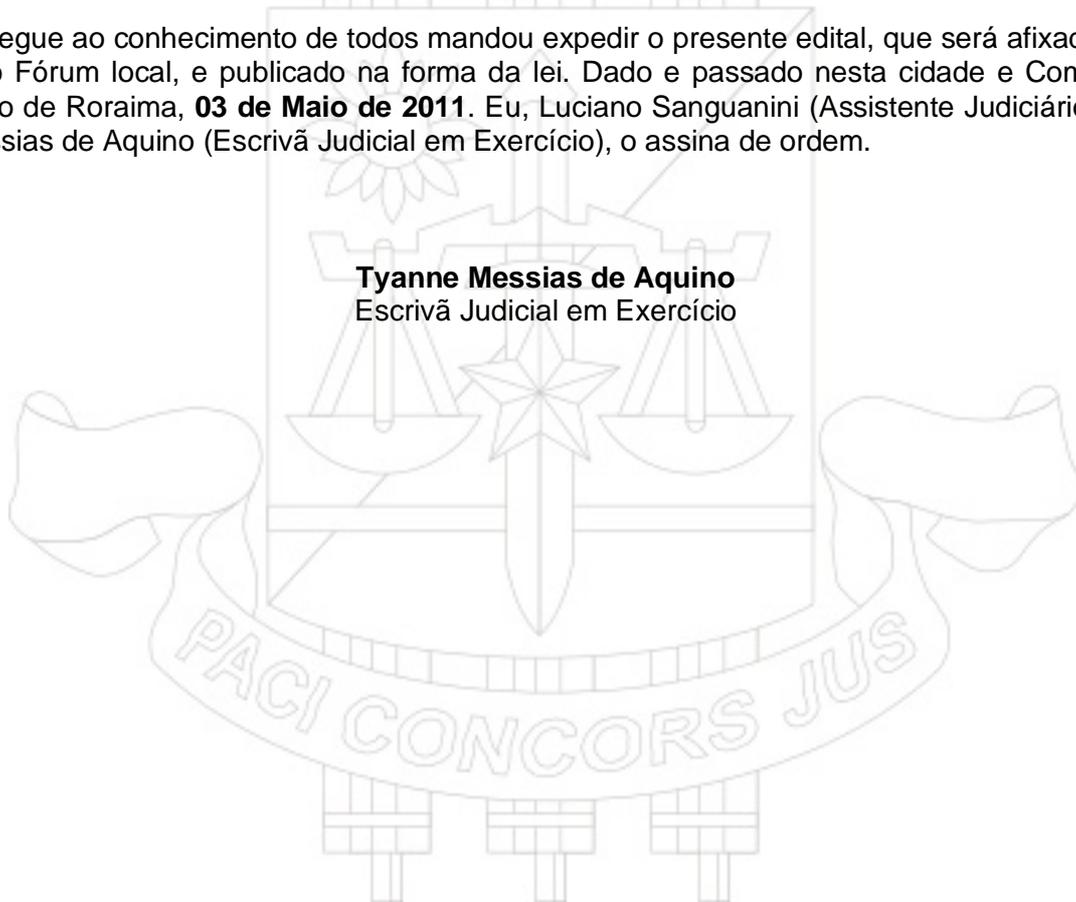
Réu: JANE KELLY PINHEIRO LEITÃO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **JANE KELLY PINHEIRO LEITÃO**, inscrita no CPF nº 812.656.463-68, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **03 de Maio de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2009.910.241-9

Autor: BANCO ITAUCARD S/A..

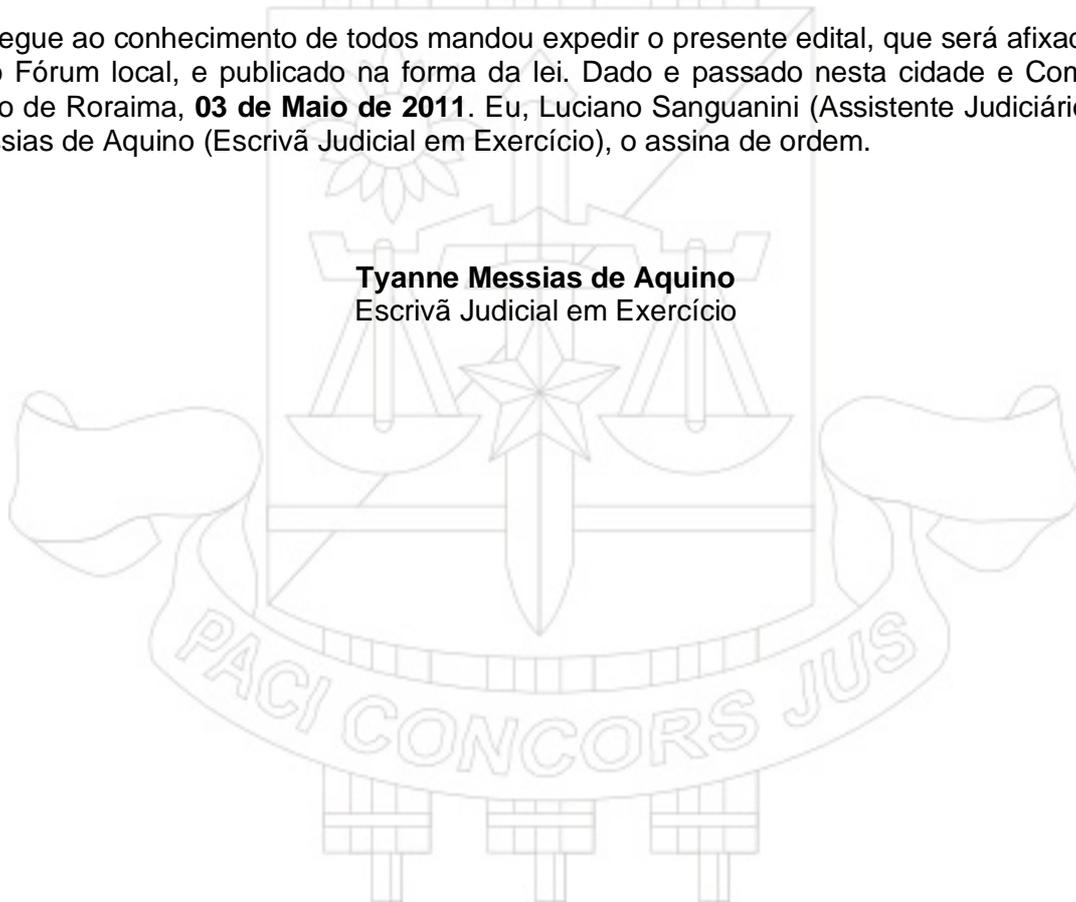
Réu: CARLOS RAMOS DE JESUS.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **CARLOS RAMOS DE JESUS**, inscrita no CPF nº 017.694.722-15, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **03 de Maio de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2009.906.712-5.

Autor: BV FINANCEIRA S/A CFI.

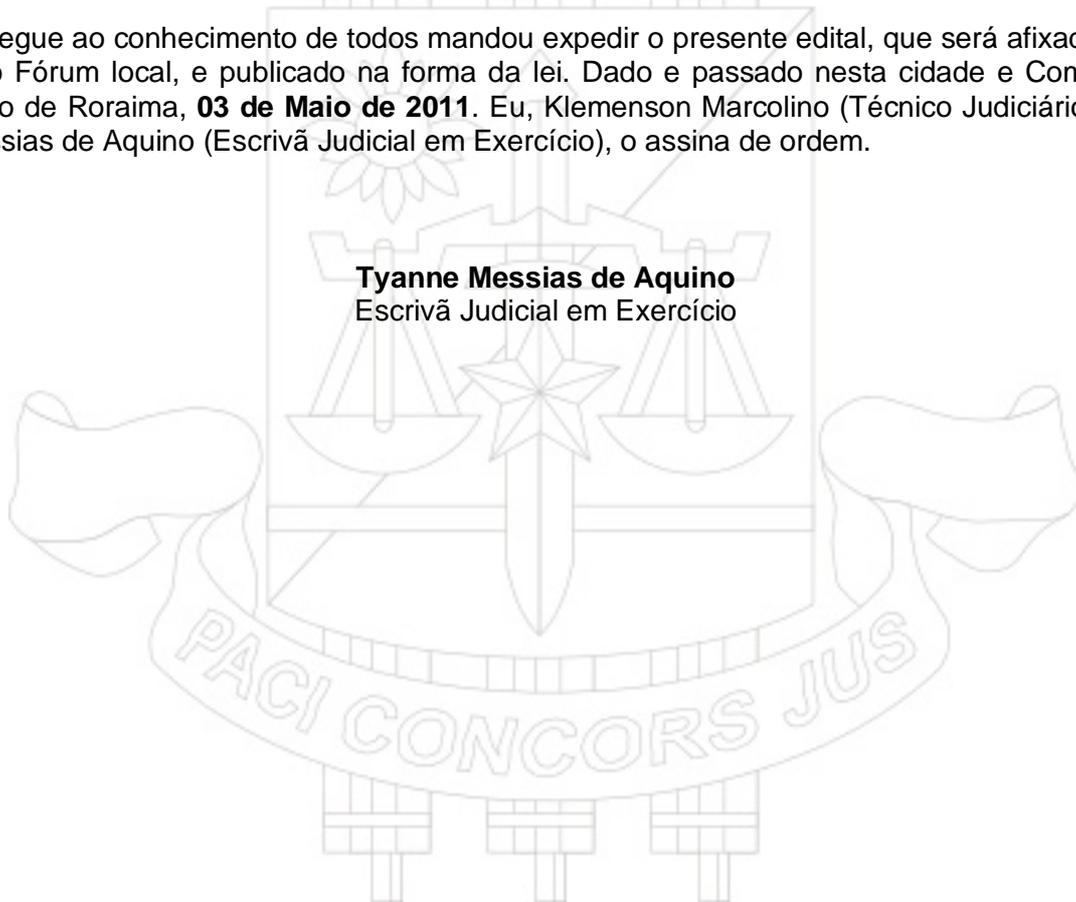
Réu: RAIMUNDO DE JESUS MOURÃO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **RAIMUNDO DE JESUS MOURÃO**, inscrito no CPF nº 074.839.372-20, para que efetue o pagamento de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **03 de Maio de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 010.07.164505-4 – EXECUÇÃO.

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A.

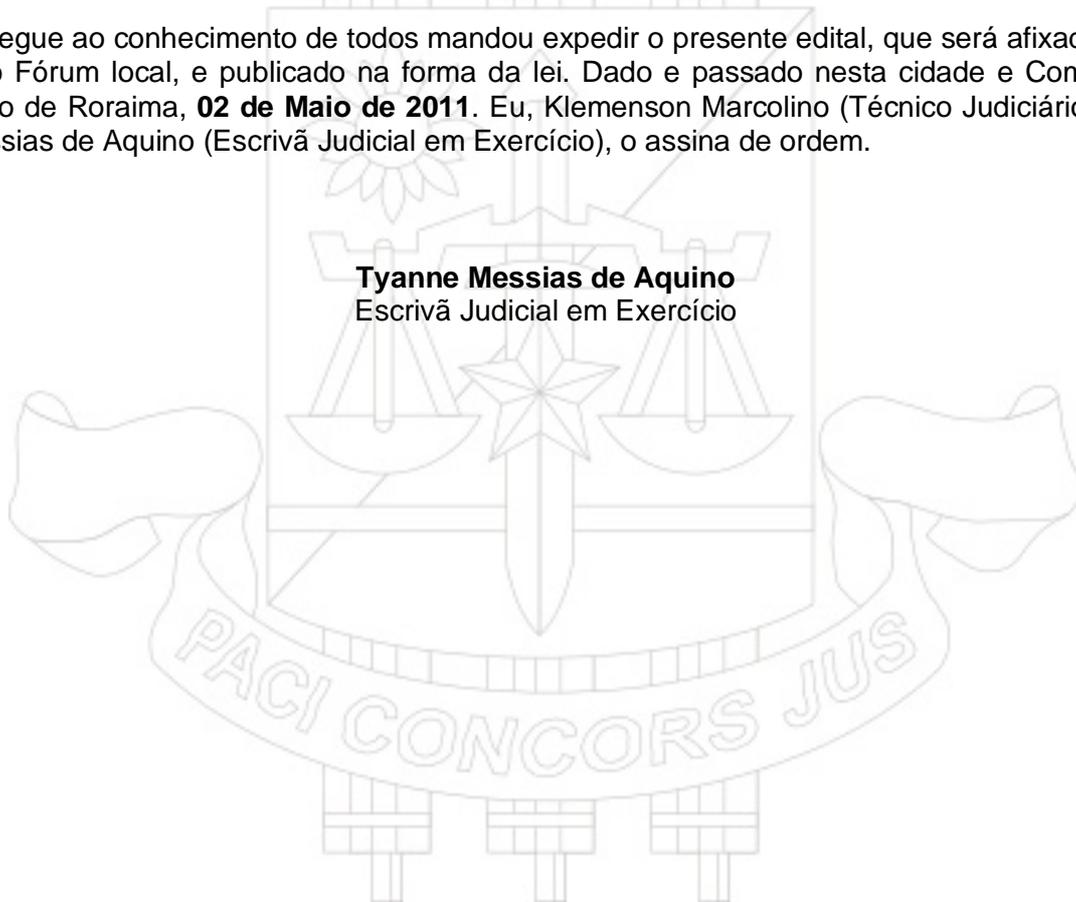
Executado: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX CORRÊA.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX CORRÊA**, inscrito no CPF nº 074.610.462-68, para que efetue o pagamento de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de Maio de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

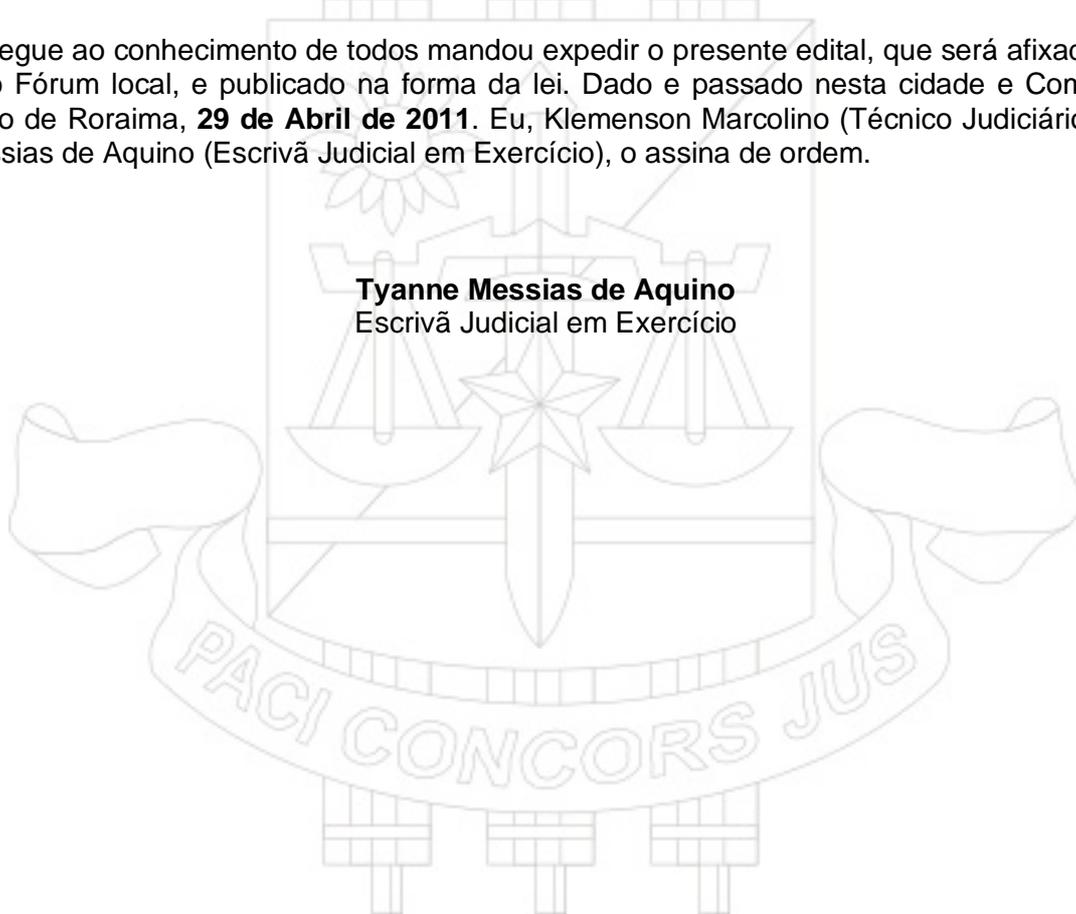
Proc. Nº 010.01.006149-6 – EXECUÇÃO.**Exeqüente:** BANCO BRADESCO S/A.**Executado:** CONSTRUTORA NORTEBRAS LTDA e outro.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **CONSTRUTORA NORTEBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.885.479/0001-23, para que efetue o pagamento de R\$ 603,96 (seiscentos e três reais e noventa e seis centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **29 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2011

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARCO NOGUEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, filho de Severiano Ferreira e Oscarina Nogueira Ferreira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010.2009.918.426-8-Alvará**, em que é parte requerente Marco Nogueira Ferreira, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA JACIRA VIRIATO DOS SANTOS, brasileira, solteira do lar, filha de Maria Elielza Viriato dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010.2009.911.216-0-Declaratória de União Estável Post Mortem**, em que é parte requerente Maria Jacira Viriato dos Santos e requeridos U.S.da S. e outros, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 12/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Com Prazo de 90 (noventa) dias***Artigo 392, inciso VI do CPP.*

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.08.192793-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de WENDEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/11/1989, natural de Xinguara/PA, filho de Francinete Pereira da Silva, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, por inteiro, a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO ao acusado WENDEL PEREIRA DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu o núcleo do tipo VENDER e TER EM DEPÓSITO. (...)Deste modo, torno a pena do acusado WENDEL PEREIRA DA SILVA definitivamente fixada em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2.010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 23 de março de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos
Escrivão Judicial Substituto
Matrícula nº 3011219



2ª VARA CRIMINAL**Com Prazo de 90 (noventa) dias**

Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente de 12/05/2011

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 06 129485-5 que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de WANDEILSON DA SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serralheiro, RG. 263 482 SSP/RR, filho de Wanderlei Almeida dos Santos e de Jacimar da Silva dos Santos, nascido aos 01.01.1986, natural de Manaus/AM, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa arte, estando materialmente registradas as razões de convencimento deste juízo (...) Nesta senda, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão (...) de sorte que a torna definitiva, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente pra reprovação e prevenção do crime (...) Assim, substituo a reprimenda por duas restritivas, vale dizer, a primeira prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a qual será cumprida à razão de uma hora de trabalho gratuito por dia de condenação, sem prejuízo para as ocupações laborais do réu. A segunda, prestação pecuniária, cujo beneficiário é o Conselho Tutelar de Boa Vista, fixo o valor de um salário mínimo, a qual implica na desnecessidade da reparação de que trata o artigo 387 CPPB. Quanto à pena de multa, deixo-a fixada em cinquenta dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo da data do fato (...)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. Juiz de Direito Membro do mutirão das causas criminais BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 12 de maio de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3011219

7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

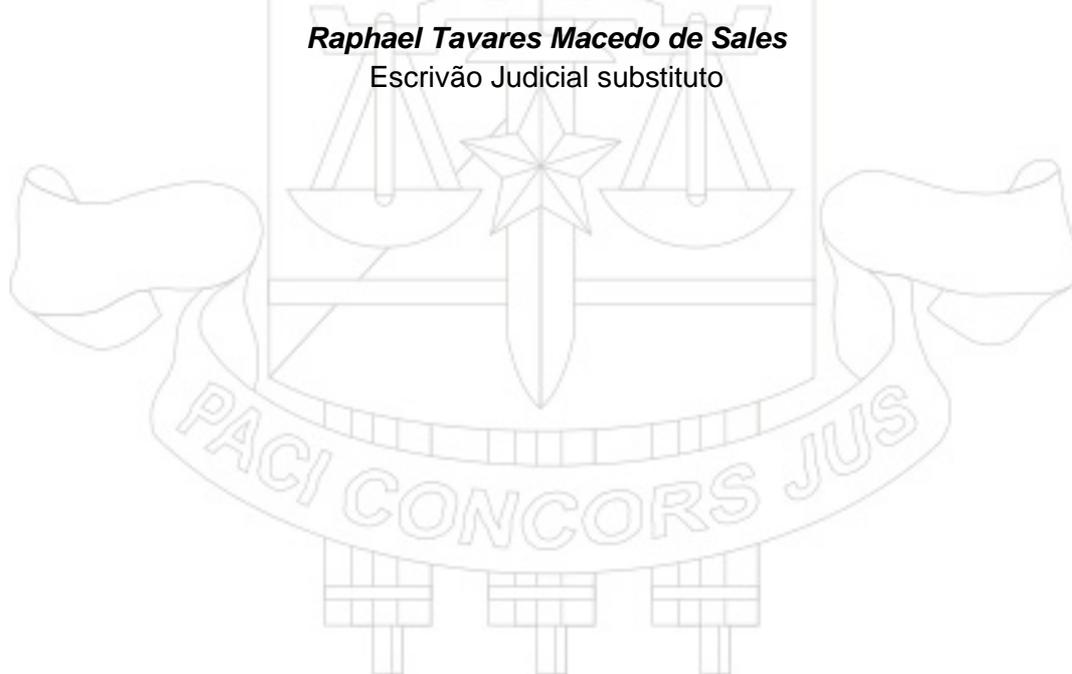
O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.07.166821-3, que tem como acusado **ALBERTO JUNIOR LOPES**, brasileiro, casado, taxista, filho de Antônio Lopes Filho e Maria de Nazaré Vasconcelos Lopes, nascido aos 10.03.1971, portador do RG nº 24788935 SSP/PA, natural de Itaituba (PA), inscrito no CPF nº 323.767.402-82, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, *caput, duas vezes, na fora do art. 70*, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Raphael Tavares Macedo de Sales

Escrivão Judicial substituto



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 12/05/2011

**MM Juiz Coordenador
BRENO COUTINHO****PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO AUDITÓRIO DO JÚRI - FACULDADES CATHEDRAL – SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2011.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de agosto de 2011, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO**Dia 01/08/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.07.155791-1

Autora: Justiça Pública

Réu: Rinaldo Pedro da Silva

Art. 121, §2º, inc. I e Art. 121, §2º, inc. I c/c art. 14, inc. II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Mauro Castro.

Dia 03/08/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.02.037618-1

Autora: Justiça Pública

Réu: André Anderson Pires Ferreira

Art. 121, §2º, inc. II e IV, do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 08/08/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010237-3

Autora: Justiça Pública

Réu: Wilson Ferreira Lima Sobrinho

Art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Roberto Guedes de Amorim

Dia 10/08/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010231-6

Autora: Justiça Pública

Réu: Wilker da Silva Costa

Art. 121, § 2º, inc. IV do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

Dia 15/08/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.08.197554-1

Autora: Justiça Pública

Réu: Renato Santos de Amaral

Art. 121, § 2º II e IV, do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo: Francisco José Pinto de Macedo

Dia 17/08/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010116-9

Autora: Justiça Pública

Réus: Ubiratan Evangelista e Silva; Antônio Luiz Lima Azevedo; Rogério de Souza e Edson da Costa Lima.

Art. 121, § 2º, inc. IV, c/c art. 14, inc. II do Código Penal.

Defensoria Pública.

Dia 22/08/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010659-8

Autora: Justiça Pública

Réu: Ranilton Aguiar de Almeida

Art. 121, caput do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo: Ronald Rossi Ferreira

Dia 24/08/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.04.079168-2

Autora: Justiça Pública

Réus: Janderson Benício Vieira e Alex Sandro da Silva Sarmiento

Art. 121, § 2º, II c/c art. 29 do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 29/08/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010248-0

Autora: Justiça Pública

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Art. 121, § 2º I e IV c/c art. 29, do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Ednaldo Gomes Vidal

Dia 31/08/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.05.100966-9

Autora: Justiça Pública

Réus: Janderson Benício Vieira e Ildo Soares

Art. 121, § 2º, III e IV do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 02/09/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.04.087943-8

Autora: Justiça Pública

Réu: Sivaldo Soares

Art. 121, caput, c/c art.14, II e art. 29 do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo: Ronald Rossi Ferreira

Dia 05/09/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.03.060068-7

Autora: Justiça Pública

Réu: Francisco Brito Barroso

Art. 121, § 2º, III e IV c/c art. 29 do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Elias Bezerra da Silva

Dia 09/09/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010241-5

Autora: Justiça Pública

Réu: Luiz Monteiro Ferreira

Art. 121, § 2º, I, III e IV do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 12/09/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.03.059133-2

Autora: Justiça Pública

Réu: Jordanio Nascimento Lopes

Art. 121, § 2º, III e IV c/c art. 29 do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 14/09/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.02.026184-7

Autora: Justiça Pública

Réu: Meire Carvalho de Negreiros

Art. 121, caput, c/c art. 14, II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 19/09/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.02.050682-9

Autora: Justiça Pública

Réu: Jocelino da Silva Castro

Art. 121, §2º, I e IV do Código Penal.

Defensoria Pública

Dia 21/09/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.02.022829-1

Autora: Justiça Pública

Réu: João da Conceição

Art. 121, caput c/c art. 14, II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 26/09/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010904-8

Autora: Justiça Pública

Réu: Maviael Rodrigues da Silva

Art. 121, caput do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Moacir José Bezerra Mota

Dia 28/09/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010767-9

Autora: Justiça Pública

Réu: José da Silva Araújo

Art. 121, § 2º III e IV c/c art. 14, II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 03/10/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010467-6

Autora: Justiça Pública

Réu: Teodoro Batista da Silva

Art. 121, §2º, IV do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal

Dia 07/10/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010926-1

Autora: Justiça Pública

Réu: Raimundo Gomes da Silva

Art. 121, § 2º, IV do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 10/10/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.02.026179-7

Autora: Justiça Pública

Réu: Luis Domingos Ramalho

Art. 121, caput, c/c art. 14, II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado John Pablo Souto Silva

Dia 14/10/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010175-5

Autora: Justiça Pública

Ré: Raimundo Pereira da Silva Filho

Art. 121, §2º, I e IV do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 17/10/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010127-6

Autora: Justiça Pública

Réu: Sebastião Baia de Oliveira

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, §2º, II do Código Penal.

Advogado Marco Antonio da Silva Pinheiro

Dia 19/10/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010172-2

Autora: Justiça Pública

Réus: Leodalmo Dias dos Santos e Francisco Alves de Abreu

Art. 121, §2º, IV do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Mauro Silva de Castro.

Dia 24/10/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010797-6

Autora: Justiça Pública

Réu: Camilo Wiedeman

Art. 121, §2º, III do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Roberto Guedes de Amorim.

Dia 26/10/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010200-1

Autora: Justiça Pública

Réu: Cuper Rodrigues de Souza

Art. 121, §2º, IV do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

Dia 31/10/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010669-7

Autora: Justiça Pública

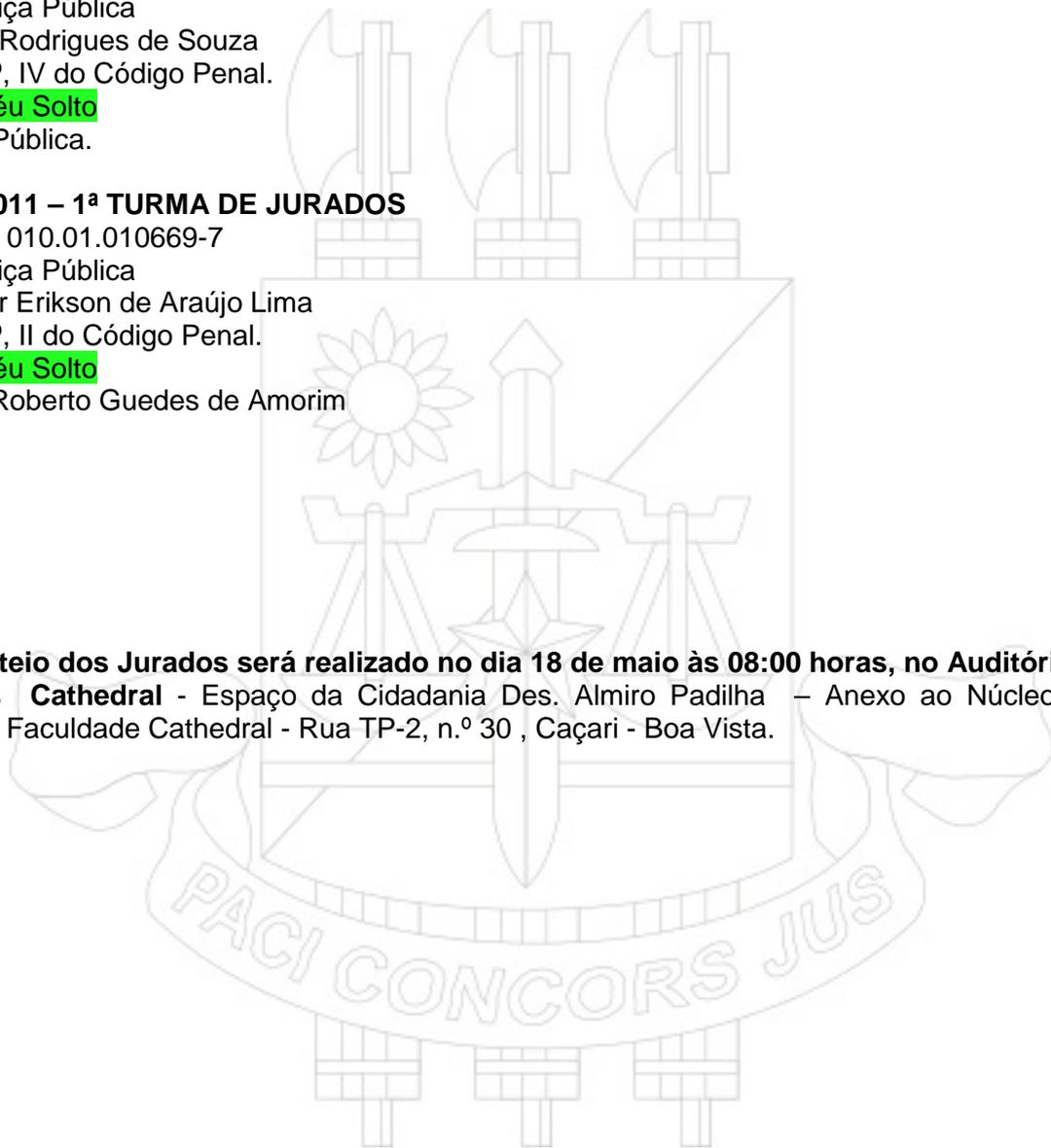
Réu: Theylor Erikson de Araújo Lima

Art. 121, §2º, II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Roberto Guedes de Amorim

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 18 de maio às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdades Cathedral - Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Cathedral - Rua TP-2, n.º 30 , Caçari - Boa Vista.



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 12/05/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)**

A Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, MM^a. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.09.014215-7, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 331 do Código Penal por parte de VALDENILDO LISBOA DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG 268.453 SSP/RR, CPF 849.575.572-68, nascido aos 23/02/1987, natural de Manaus-AM, filho de Valquimar Anunciação de Medeiros e Paula Lisboa Moraes, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 12 de maio de 2011.

Juíza DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Expediente de 12/05/2011

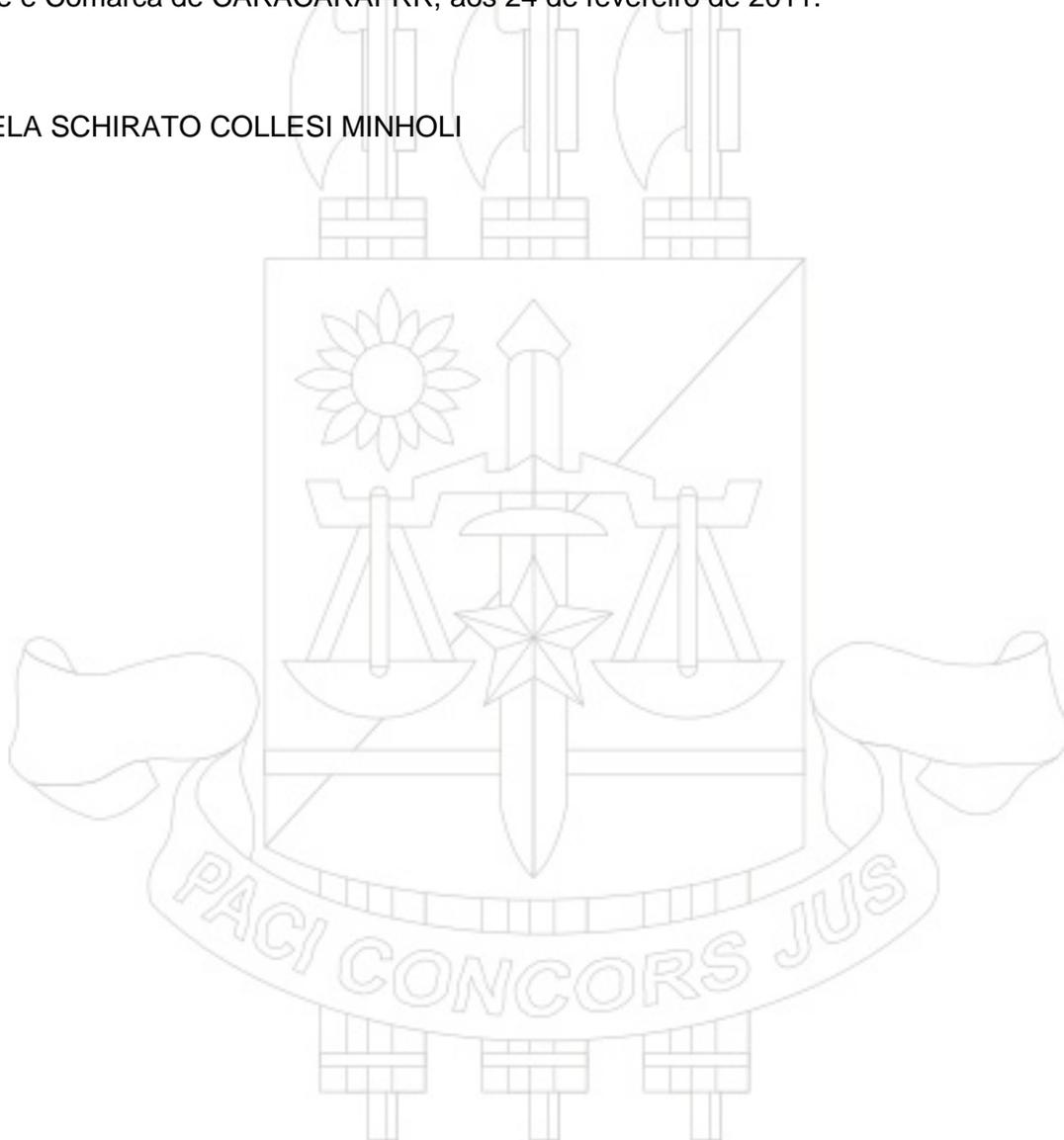
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)**

A Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, MM^a. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.09.014053-2, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 129, § 1º, I e III, do Código Penal por parte de RAIMUNDO NONATO DA SILVA vulgo "Negão", brasileiro, convivente, RG 18363-2 SSP/RR, CPF 382.361.762-15, nascido aos 04/09/1969, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e

requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de fevereiro de 2011.

Juíza DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12/05/2011

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009, DE 12 DE MAIO DE 2011**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, para sessão a ser realizada no dia 16MAI11, às 9h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 356, DE 12 DE MAIO DE 2011

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 04 a 17MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 357, DE 12 DE MAIO DE 2011

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, nos períodos de 03 a 06MAI11 e 08 a 11MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 358, DE 12 DE MAIO DE 2011

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 08 a 11MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 359, DE 12 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Alterar a escala de Plantão para o mês de MAIO/11, publicada pela das Portarias nº 244/11, DJE nº 4528, de 08ABR11, conforme abaixo:

16 a 22	Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
23 a 29	Dr. RAFAEL MATOS DE FEITAS MORAIS
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 360, DE 12 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 736/10, DJE nº 4447, de 07DEZ10, a serem usufruídas a partir de 12MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 361, DE 12 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**, para responder pela 2ª Procuradoria Criminal, no período de 12 a 17MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 362, DE 12 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 13 (treze) dias de licença prêmio por assiduidade, anteriormente interrompida pela Portaria nº 060/10, publicada do DJE nº 4261, de 23FEV10, a partir de 06JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 204-DG, DE 12 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 19ABR2011, conforme Processo nº 435/2010-D.R.H., de 22ABR2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 205-DG, DE 12 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JACOBEBE RABELO VELOSO GOUVEIA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 206-DG, DE 12 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JACOBEDÉ RABELO VELOSO GOUVEIA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 31MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 207-DG, DE 12 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EMILY NOGUEIRA ROCHA LIMA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 23MAI11 a 01JUN11 e 29JUN11 a 08JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 208 - DG, DE 12 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad hoc, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 13MAI11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 13MAI11, sem pernoite, para conduzir Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad hoc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 107-DRH, DE 12 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, dispensa no período de 04MAI11 a 06MAI11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 12/05/2011

PORTARIA N.º 14/2011

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

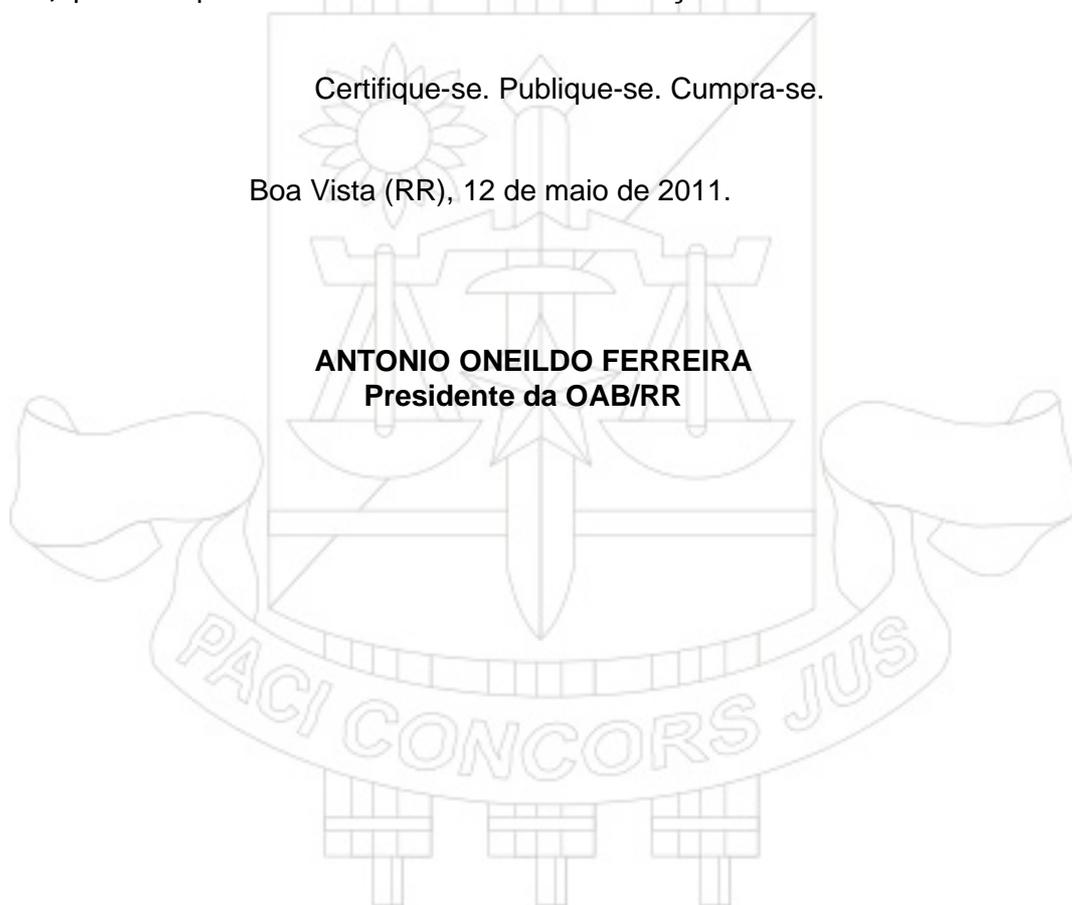
R E S O L V E:

Nomear o Advogado ALESSANDRO ANDRADE LIMA, inscrito nesta Seccional sob o n.º 677, para compor a **Comissão de Acesso à Justiça**.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 12 de maio de 2011.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 428617 - Título: DM/0000354152. - Valor: 900,00
Devedor: A. CLIMACO DE AGUIAR - ME
Credor: MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Prot: 428618 - Título: DM/0000354160. - Valor: 766,25
Devedor: A. CLIMACO DE AGUIAR - ME
Credor: MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Prot: 428619 - Título: DM/0000354156. - Valor: 737,70
Devedor: A. CLIMACO DE AGUIAR - ME
Credor: MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Prot: 428555 - Título: DM/000.482 - Valor: 2.880,00
Devedor: A.C. DE SOUZA - ME
Credor: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

Prot: 428599 - Título: DM/338322F - Valor: 1.169,37
Devedor: ALCEU ATSUSHI UEMURA
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 428565 - Título: DMI/06280A - Valor: 893,46
Devedor: B L SANTANA ME
Credor: ACRUX CALCADOS LTDA

Prot: 426641 - Título: DM/115 - Valor: 25,00
Devedor: CELIA BERNADETE DA SILVA
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 428177 - Título: DM/389 - Valor: 28,00
Devedor: CLEDEILSON TABOSA REIS
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA ME

Prot: 428237 - Título: DMI/0006 - Valor: 285,65
Devedor: COMERCIAL TUCUMA
Credor: DOCE EMBALAGEM LTDA ME

Prot: 428446 - Título: DMI/0006-2 - Valor: 285,65
Devedor: COMERCIAL TUCUMA
Credor: DOCE EMBALAGEM LTDA ME

Prot: 428247 - Título: DMI/952/E/04 - Valor: 10.392,00
Devedor: CONSORCIO SEABRA CALEFFI
Credor: VIATEST INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

Prot: 428481 - Título: DMI/16303-001 - Valor: 262,71
Devedor: CONSTERP CONSTRUCAO E TERRAP
Credor: SOTREQ S A

Prot: 428238 - Título: DMI/00016 - Valor: 444,42
Devedor: D MELO ME
Credor: DOCE EMBALAGEM LTDA ME

Prot: 428469 - Título: DMI/0012395-B - Valor: 616,00
Devedor: DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA
Credor: MAX METALURGICA LTDA

Prot: 428490 - Título: DMI/007577 - Valor: 1.650,00
Devedor: DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA
Credor: FRANCIELE BEATRIZ GUETTGES & CIA LTDA

Prot: 428258 - Título: DMI/9031/2 - Valor: 1.275,75
Devedor: DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
Credor: TODOLIVRO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 428509 - Título: DM/49999866 - Valor: 1.378,41
Devedor: DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 428670 - Título: DM/50264766 - Valor: 575,02
Devedor: DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 428671 - Título: DM/50291572 - Valor: 300,26
Devedor: DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 426618 - Título: SJ/PROC. 0010.05.109855-5 - Valor: 11.258,17
Devedor: DORICLEFSON DE LIMA SILVA
Credor: ANA IRIS ALMEIDA DE OLIVEIRA

Prot: 428451 - Título: DMI/42209 - Valor: 522,00
Devedor: E S PAMPLONA
Credor: SCHRADER INTER BRASIL LTDA

Prot: 428533 - Título: DM/824993977 - Valor: 706,56
Devedor: E. N. B. MESQUITA ME
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 428567 - Título: DMI/935/C - Valor: 270,00
Devedor: EDNALDO VASCONCELOS SILVA ME
Credor: COSMOVIX COM COSMETICOS LTDA

Prot: 428586 - Título: DMI/348/3 - Valor: 390,00
Devedor: ENISSON DA SILVA PEIXOTO
Credor: GREEN BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERA

Prot: 428412 - Título: DMI/000011306 - Valor: 6.426,67
Devedor: FRANCISCO SALES GERRA NETO
Credor: CONNAN COMPANHIA NACIONAL DE NUTRICA0 ANIMAL

Prot: 426682 - Título: DM/352 - Valor: 25,00
Devedor: GLEIDE TATIANE LIMA BANDEIRA
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 428542 - Título: DM/345204E - Valor: 842,06

Devedor: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 428566 - Título: DMI/5 - Valor: 167,80
Devedor: IRENILDE OLIVEIRA
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 428637 - Título: CH/900043(CAIXA) - Valor: 546,73
Devedor: J A DOS SANTOS CONFECÇÕES
Credor: TECIDOS E ARMARINHO MIGUEL BARTOLOMEU

Prot: 428493 - Título: DMI/20596/1 - Valor: 141.406,43
Devedor: JAIME ANSOLIN BARDEN - ME
Credor: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA

Prot: 428629 - Título: CH/000155 - Valor: 1.150,00
Devedor: JAIME ANSOLIN BARDEN - ME
Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 427751 - Título: SJ/PROC. 010.2010.903.108-8 - Valor: 574,34
Devedor: JEANE REGIA DE OLIVEIRA
Credor: EDIVAN DE CARVALHO SAMPAIO

Prot: 426382 - Título: DM/345 - Valor: 30,00
Devedor: JOAO CLAUDIO FAVELA DA SILVA
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 428221 - Título: DM/323 - Valor: 30,00
Devedor: JOICE RIBEIRO DA SILVA
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA ME

Prot: 428604 - Título: DMI/266602 - Valor: 3.561,32
Devedor: JOSE CICERO DOS SANTOS ME
Credor: R.C.R. COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA

Prot: 428514 - Título: DM/353-C - Valor: 1.930,23
Devedor: LIDER PAPELARIA - LTDA
Credor: BANCO COOPERATIVO SICREDI SA

Prot: 428655 - Título: DMI/202/C - Valor: 1.350,00
Devedor: LUANDHA ROMENA B E B OLIVEIRA
Credor: FALLEIRO S.F BETARELLO ME

Prot: 428676 - Título: DM/00066933/3 - Valor: 1.481,00
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: FABRIMOVEIS INDUSTRIAL LTDA

Prot: 428678 - Título: DM/030D - Valor: 717,15
Devedor: M.M. DANTAS DE ASSIS - ME
Credor: VENICE LINGERIE IND E COM LTDA

Prot: 428269 - Título: DMI/009582/1 - Valor: 1.401,70
Devedor: MAGALHAES E FERNANDES - LTDA
Credor: VINICOLA GALIOTTO LTDA

Prot: 423420 - Título: DM/396 - Valor: 37,50
Devedor: MARCELA PINHO TAVARES
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 428558 - Título: DM/000001402 - Valor: 10.693,28
Devedor: MARDENIA MARIA DE SOUSA FELIX MORAIS ME
Credor: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

Prot: 428226 - Título: DM/327 - Valor: 30,00
Devedor: MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA ME

Prot: 428447 - Título: DMI/00013-2 - Valor: 291,53
Devedor: MARIA DA CRUZ PEREIRA SANTOS
Credor: DOCE EMBALAGEM LTDA ME

Prot: 428308 - Título: DMI/3 - Valor: 214,53
Devedor: MARIA DE FATIMA PINTO DOS SAN
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 428434 - Título: DM/X000190A01 - Valor: 508,31
Devedor: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: PO DE CANELLA CONFECÇÕES LTDA

Prot: 426621 - Título: SJ/PROC. 010.2007.902.503-6 - Valor: 7.908,99
Devedor: MARINETE SOUZA DE OLIVEIRA
Credor: ANA IRIS ALMEIDA DE OLIVEIRA

Prot: 428693 - Título: DM/000955/001 - Valor: 2.671,85
Devedor: MONTE RORAIMA REPRESENTACAO LTDA
Credor: A P FACCIO

Prot: 424415 - Título: DM/196 - Valor: 25,00
Devedor: OLGA DA SILVA
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 428525 - Título: DM/17871R2.3 - Valor: 464,03
Devedor: OLIVEIRA E MAGALHAES - LTDA
Credor: IND DE ALUMINIOS EIRILAR

Prot: 426653 - Título: DM/87 - Valor: 25,00
Devedor: PATRICIA FERREIRA GOMES
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 428663 - Título: CBC/104028736 - Valor: 5.086,50
Devedor: PAULO SOUTO CAMILO JUNIOR
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 428072 - Título: DM/4245/2 - Valor: 370,00
Devedor: PORT VET VETERINARIA LTDA
Credor: FERNANDES E FERNANDES COMERCIO E SERVICO

Prot: 428627 - Título: DM/347223D - Valor: 379,51
Devedor: RAIMUNDO LOURETO OLIVEIRA
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 428628 - Título: DM/366678A - Valor: 296,32
Devedor: RAIMUNDO LOURETO OLIVEIRA
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 428630 - Título: NP/184700685 - Valor: 290.684,16

Devedor: ROSELIA DE SOUZA ME
Credor: BANCO BMG SA

Prot: 428631 - Título: NP/181603985 - Valor: 181.972,26
Devedor: ROSELIA DE SOUZA ME
Credor: BANCO BMG SA

Prot: 428529 - Título: DM/217 - Valor: 33,00
Devedor: SANDRA ALOISIO
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA ME

Prot: 424425 - Título: DM/200 - Valor: 25,00
Devedor: TATIANE ARAUJO BRASAO
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 424426 - Título: DM/189 - Valor: 25,00
Devedor: TATIANE ARAUJO BRASAO
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 424427 - Título: DM/51 - Valor: 44,00
Devedor: TATIANE ARAUJO BRASAO
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 428616 - Título: DMI/5139 - Valor: 4.270,78
Devedor: TOTAL COM DE PROD MEDICOS E OD
Credor: MC PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 428485 - Título: DMI/010497-4/4 - Valor: 1.668,42
Devedor: V. J. S. FILHO
Credor: FIASINI INDUSTRIA E COMERCIO M

Prot: 428487 - Título: DMI/010498-4/4 - Valor: 1.876,98
Devedor: V. J. S. FILHO
Credor: FIASINI INDUSTRIA E COMERCIO M

Prot: 428336 - Título: DMI/443004 - Valor: 340,00
Devedor: V. RODRIGUES MOTA
Credor: LOUGGE COMERCIO DE OCULOS LTDA

Prot: 428475 - Título: DMI/00914 - Valor: 937,50
Devedor: VASCONCELOS E SOBRINHO - LTDA
Credor: METALURGICA ROSSETTO LTDA

Prot: 428636 - Título: SJ/PROC. 010.2010.908.967-1 - Valor: 3.643,27
Devedor: ZILDA MARIA VASCONCELOS DA SILVA PANTOJA
Credor: EDNA BEZERRA DINIZ

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 12 de maio de 2011. (67 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/05/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KERLYSSON EVANGELISTA FERREIRA FARIAS** e **TÂNIA CLACIONE ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Sobral, Estado do Ceará, nascido a 30 de agosto de 1989, de profissão gerente, residente na rua. Geneses nº 541, Bairro: Cinturão Verde, filho de **JOÃO EVANGELISTA VIANA FARIAS** e de **TEREZINHA FERREIRA FARIAS**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 1 de outubro de 1986, de profissão atendente em recursos humanos, residente na rua. Geneses, nº 541, Bairro: Cinturão Verde, filha de **CACILDO DA SILVA** e de **LUZIA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DE ASSIS ALEXANDRE DE MOURA** e **ZULMA ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de janeiro de 1980, de profissão estudante, residente na rua. Jacanã nº 26, Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOAQUIM ALEXANDRE MOURA** e de **MARIA ELÇA ALEXANDRE DE MOURA**.

ELA é natural de Novo Aripuana, Estado do Amazonas, nascida a 23 de abril de 1970, de profissão do lar, residente na rua. Jacanã nº 26, Bairro: Jardim Primavera, filha de **COSME PAULA DA SILVA** e de **ANTONIA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GETÚLIO LACERDA** e **MÍRIAN NUNES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 30 de março de 1970, de profissão mecânico de manutenção, residente Rua Mauro Pereira de Melo, 933, Aeroporto, filho de **e de CARMELINA LACERDA RAMOS**.

ELA é natural de Toledo, Estado do Paraná, nascida a 20 de agosto de 1969, de profissão consultora da Natura, residente Rua Mauro Pereira Melo, 933, Aeroporto, filha de **CASEMIRO DE SOUZA e de SUZANA NUNES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VANILSON WOTTRICH** e **FRANCICLEIDE MONTEIRO VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de janeiro de 1984, de profissão funcionário público, residente Rua: Sebastião Ari Paiva 924 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **MILTON ALFREDO WOTTRICH e de FRANCISCA VEIGA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de junho de 1978, de profissão estudante, residente Rua: Sebastião Ari Paiva 924 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **FRANCISCO MENEZES VIEIRA e de CLEIDE MONTEIRO VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO JOSÉ DE BRITO** e **THEREZA FRANCISCA DE JESUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lavra da Mangabeira, Estado do Ceará, nascido a 5 de maio de 1938, de profissão aposentado, residente Rua: Ezidio Galdino da Silva 332 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **JOAQUIM JOSÉ DE BRITO** e de **JOSEFA LACERDA BRITO**.

ELA é natural de Brejo Grande, Estado do Ceará, nascida a 18 de agosto de 1935, de profissão do lar, residente Rua: Ezidio Galdino da Silva 332 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **JOÃO FERREIRA DA SILVA** e de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARK DAVID ALENCAR BELTRÃO** e **DENISE BERNARDO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, nascido a 14 de março de 1984, de profissão instrutor, residente Rua: Do Taperebazeiro 825 Bairro: Caçari, filho de **WALTER MARCENA BELTRÃO** e de **DEUSILDA MIRANDA ALENCAR**.

ELA é natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, nascida a 10 de julho de 1972, de profissão empresaria, residente Rua: Do Taperebazeiro 825 Bairro: Caçari, filha de **GERALDO ANANIAS BERNARDO** e de **GERALDA BERNARDA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAKSON PAZ DE ARAÚJO** e **KELLY CRISTINA BORGES RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de agosto de 1992, de profissão vendedor, residente Rua: Uruguai 408 Bairro: Joquei Clube, filho de **RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO NETTO** e de **CLEIDE MARIA PAZ DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Curuçá, Estado do Pará, nascida a 17 de maio de 1984, de profissão autônoma, residente Rua: Uruguai 408 Bairro: Joquei Clube, filha de ***** e de **MARINA DE JESUS BORGES RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS** e **IVANILDA PARENTE NUNES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marcos Parente, Estado do Piauí, nascido a 15 de setembro de 1968, de profissão pedreiro, residente Rua Tertuliano Cardos Ramos, n° 1612, Bairro Santa Luzia, filho de **DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS** e de **LUIZA PEREIRA DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de setembro de 1989, de profissão balconista, residente Rua José Cassimiro da Silva, n° 1039, Bairro Santa Luzia, filha de **ALDENOR BRAGA NUNES** e de **MARIA ARAÚJO PARENTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JENIVAR MACHADO DE SOUSA** e **CLAUDIRENE DOS SANTOS RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vilarino-Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 17 de março de 1970, de profissão pedreiro, residente Rua Tenente Guimarães, 702, Bairro Liberdade, filho de **FRANCISCO SOUSA e de ISA MACHADO DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de outubro de 1977, de profissão do lar, residente Rua Elifas Levi Filho, n° 315, Bairro Operário, filha de **ANTONIO RIBEIRO e de MARIA DOS SANTOS RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OSVALDO SALES DO NASCIMENTO** e **FERNANDA NATÁLIA LIMA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de fevereiro de 1980, de profissão historiador, residente Rua Jundiá, n° 159, Bairro Santa Tereza, filho de **JOSÉ MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO e de MARIA RAIMUNDA SALES DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de janeiro de 1995, de profissão estudante, residente Rua Jundiá, n° 159, Bairro Santa Tereza, filha de **FRANCISCO ARAÚJO QUEIROZ e de FRANCINELIA LIMA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO NUNES CAMARA JUNIOR** e **RAQUEL ESTANISMARA DA SILVA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Peri Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 17 de fevereiro de 1988, de profissão agricultor, residente Av. São Sebastião, n° 2032, Bairro Tancredo Neves, filho de **RAIMUNDO NONATO NUNES CAMARA** e de **LUCI DO LIVRAMENTO CAMARA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de fevereiro de 1995, de profissão estudante, residente Rua Edson Castro, n° 1587, Bairro Liberdade, filha de **ROBSON GOMES DA SILVA E** e de **ESTANISMARA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2011

